



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 86/90

11/10/90

PROC. TRT - DC - 86/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES
DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO

Adv. Homero Spinelli Pacheco

Suscitado(s) - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.

Procedência - RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo no presente DISSÍDIO COLETIVO

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De-86/90
Proc	
Data	24/03/99
Hora	16:20h
Serv. Cadest. Processuais	

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, órgão de classe, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edf. Zikatz - 4º andar - Boa Vista - Recife - PE, por seu advogado adiante assinado, constituído conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), VEM, requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço sito na Rua Marques do Herval nº 167 - sala 612 - São José - Recife - PE, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e ao final requerer:

Como de praxe, o suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a Pauta de Reivindicações apresentada à suscitada e que concedeu poderes à Diretoria do requerente para a instauração do presente DISSÍDIO, tudo conforme Edital de Convocação, Ata da Assembléia e relação dos presentes em anexo (doc. 02 a 04).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações onde, infelizmente, até o momento não foi possível celebrar Convenção Coletiva de Trabalho já que a suscitada requereu adiamento das reuniões por duas ocasiões e por fim, mostrando surpreendente inaptidão para o salutar e democrático processo da negociação ad-

ministrativa, se recusou a negociar.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de setembro, e, cumprindo o que determina o artigo 616, parágrafo 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria e constante da Ata da Assembléia.

Sempre é oportuno lembrar que o pleito do suscitante espelha uma real necessidade da categoria obreira existindo concretas possibilidades do atendimento por parte da suscitada que experimentam momento de elevado desempenho econômico e financeiro.

Outrossim, acostamos a esta peça cópia do Acórdão do Dissídio Coletivo de 1989, firmada entre as partes (inclusive ainda em vigor), que se encontram em total sintonia com os avanços sociais que espelham a trajetória das modernas relações entre o trabalho e o capital.

Portanto, requer que este Egrégio Tribunal mais uma vez cumpra com seus mais altos compromissos com a Justiça social e se identifique com o contínuo avanço obtido pela categoria trabalhadora em sua história recente.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente DISSÍDIO em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Anexa-se ao presente petitório, levantamento feito pelo DIEESE das perdas salariais havidas entre 01.09.89 a 31.08.90 (doc. 05). Anexa-se ainda um trabalho de pesquisa onde se mostra a projeção inflacionária nas tabelas dos veículos de comunicação locais (Televisão e Jornais - doc. 06), assim como, uma entrevista prestada pela Sra.

Sindicato dos Publicitários⁰⁴
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Balthões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

Cecília Freitas, superintendente da agência de propaganda GRUPONOVE, onde afirma a citada Sra., que a empresa tem previsão de faturamento de 8 milhões de dólares por ano (doc. 07), relativamente à cláusula 12ª "Vale Refeição", constante da pauta de reivindicações, anexa-se uma pesquisa de preços de uma empresa especializada no ramo, onde consta os valores médios dos vários tipos de refeições, relativa ao mês de julho/90 (doc. 08), junta-se também cópias autenticadas de revistas especializadas do mercado publicitários (doc. 01 a 04).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente juntada posterior de documento, depoimento pessoal dos representantes da suscitada, perícias contabeis, etc.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 1990.


HOMERO SPINELLI PACHECO

OAB 10.783

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe com sede na Rua Bulhões Marques, 19, 4º and., sala 401, Boa Vista, Recife. Inscrito no CGC nº 08090060/0001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.

OUTORGADOS: Os bachareis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB. nº 8692, MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB -PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB -PE nº 8991 e FERNANDO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 -P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora, nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife-PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos 91/118 - Recife
Fone: 231-1433
Recife (PE)
Em Teste
José Soares Ferreira
Escrivente Autentado

Recife, 23 de agosto de 1990
ERALDO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1990 na base de 100% (cem por cento) do I.P.C. de setembro de 1989 a agosto de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Será concedido a todos os empregados um aumento real de salário na base de 20% (vinte por cento), à título de produtividade, após a aplicação dos índices estipulados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de setembro de 1990 o piso salarial da categoria profissional será 300% (trezentos por cento) superior ao mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA

O piso da função técnica será equivalente a dois pisos salariais da categoria, conforme acima disposto.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

Os empregados que participarem, direta ou indiretamente, na criação de campanhas publicitárias envolvendo novos ou antigos clientes da respectiva agência empregadora farão jus a um percentual sobre a verba apurada, dividida entre todos os empregados de acordo com a seguinte escala de percentuais:

- a) de 01 à 05 salários mínimos - 40%
- b) de 06 à 10 " " - 30%
- c) de 11 à 20 " " - 20%

Sindicato dos Publicitários ⁰⁷

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 - Boa Vista

d) acima de 20 salários mínimos - 10%

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados terão direito a participação nos lucros das agências empregadoras - quando da realização do balanço anual - e, após o levantamento das despesas e receitas. Essa participação incidirá sobre o lucro líquido apurado, um percentual de 20% (vinte por cento) a ser devidamente rateado entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada de trabalho serão remuneradas obedecendo os seguintes critérios:

- a) 100% (cem por cento) as duas primeiras excedente;
- b) 200% (duzentos por cento) à partir da terceira hora extraordinária;
- c) Horas prestadas aos sábados, domingos e feriados também com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

O empregado que fizer hora extra, após 02 horas, terá direito a uma refeição e terá direito a verba necessária para o seu transporte de taxi para sua residência.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

O empregado que trabalhar em ambiente insalubre receberá diariamente 02 (dois) litros de leite gratuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cada empregado terá direito, à título de adicional por tempo de serviço, a importância de 2% (dois por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, a cada 01 (um) ano de trabalho prestado na mesma empresa.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas renovarão o seguro de vida em grupo

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

para seus empregados no valor de Cr\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com reajuste mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente ajuda de custo para refeição no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para os empregados que percebam salário equivalente a 10 (dez) pisos salariais conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação do índice da BTN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários, repouso remunerado, 13º salário, férias por:

- a) 8 dias consecutivos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 8 dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão ao empregado ou a seus dependentes, no caso de falecimento deste, ou de seu pai, mãe, filhos, conjuge ou companheiro, auxílio funeral na valor equivalente a 20 Pisos Salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Os empregados que percebem até 5 Pisos Salariais da Categoria farão jus a uma ajuda para transporte de acordo com a sua necessidade, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A todos os empregados que tenham prestado serviço a um mesmo empregador por tempo igual ou superior a 03 (três) anos, quando demitido sem justo motivo, fica assegurado um

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da falta deste aviso especial, a Empresa pagará os salários correspondente àquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este direito retroagirá aos empregados que atualmente já contam com este tempo de serviço ou venham a completá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBA ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão da folha de pagamento do mês de setembro de 1990, dos empregados SINDICALIZADOS 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) dos NÃO SINDICALIZADOS, do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, sem o direito a oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º aos 90º dias do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas fornecerão vale no 15º dia de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na base de 40% (quarenta por cento) do seu salário de cada empregado.

CLÁUSULAS DE CARATÉR SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GREVE (PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS)

Em caso de ocorrência de movimento paredista, as empresas se obrigam a só descontar os dias não trabalhados com a decretação da ilegalidade do movimento gravista pelo Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

Aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade, por parte da respectiva empresa acordantes em que venham a trabalhar, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos decorrentes do emprego, como se nele estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora conceituada não poderá exceder de 02 (dois) empregados por EMPRESA ACORDANTE, salve se os empregados já estejam liberados para as atividades sindicais e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até ao final dos respectivos mandatos poderão pertencer à mesma EMPRESA ACORDANTE, sem observância do mencionado limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Será concedido aos empregados eleitos como Delegados Sindicais a estabilidade do Art. 543 da CLT, na proporção de 01 (um) para cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica instituído a uma multa equivalente a 10 (dez) valores do piso da categoria por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

Aos empregados serão concedido abono de falta de até 12 (doze) dias por ano civil, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedida a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Esta licença prêmio reatragirá a todos os empregados que já contem com aquele tempo ou venha a completá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

É facultado ao empregado converter a licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados que desejarem e a seus dependentes econômicos, assistência médica através de convênio com empresas particulares especializadas, fazendo descontos nas seguintes escalas de salários:
- 03 (três) Pisos = 05%; - 06 (seis) Pisos = 10% ; - 20 (vinte) Pisos 15%.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 15% do custo total individualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

PUBLICITARIOS DE PERNAMBUCO
 PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA
 PERIODO: SET/89 a AGO/90
 BASE: IPC/IBGE

MESES	SALARIO NOMINAL INDICE	EVOLUCAO (%)	IPC MENSAL (%)	INDICE IPC	PERDAS (%)	REAJUSTE NECESSAR
SET 89	100.00		35.95	135.95	-26.44	35.95
OUT	135.95	35.95	37.62	187.09	-27.34	37.62
NOV	187.09	37.62	41.42	264.59	-29.29	41.42
DEZ	264.59	41.42	53.55	406.28	-34.87	53.55
JAN 90	406.28	53.55	56.10	634.20	-35.94	56.10
FEV	634.20	56.10	72.78	1095.77	-42.12	72.78
MAR	1095.77	72.78	84.32	2019.72	-45.75	84.32
ABR	1095.77	0.00	44.80	2924.55	-62.53	166.90
MAI	1095.77	0.00	7.87	3154.71	-65.27	187.90
JUN	1095.77	0.00	9.55	3455.99	-68.29	215.39
JUL	1095.77	0.00	12.92	3902.50	-71.92	256.14
AGO	1095.77	0.00	12.00 (*)	4370.80	-74.93	298.88

(*) Estimativa

O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo do salário na data-base, conforme o IPC-IBGE, é 298,88%

PUBLICITARIOS DE PERNAMBUCO
 PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA
 PERIODO: SET/89 a AGO/90
 BASE: ICV/DIEESE

MESES	SALARIO NOMINAL (%)	EVOLUCAO (%)	ICV MENSAL (%)	INDICE ICV	PERDAS (%)	REAJUSTE NECESSAR
SET 89	100.00		37.07	137.07	-27.04	37.07
OUT	135.95	35.95	39.30	190.94	-28.80	40.45
NOV	187.09	37.62	46.99	280.66	-33.34	50.01
DEZ	264.59	41.42	47.34	413.53	-36.02	56.29
JAN 90	406.28	53.55	74.30	720.77	-43.63	77.41
FEV	634.20	56.10	77.23	1277.43	-50.35	101.42
MAR	1095.77	72.78	79.68	2295.28	-52.26	109.47
ABR	1095.77	0.00	22.29	2806.90	-60.96	156.16
MAI	1095.77	0.00	11.23	3122.12	-64.90	184.93
JUN	1095.77	0.00	10.56	3451.81	-68.26	215.01
JUL	1095.77	0.00	12.92 (*)	3897.79	-71.89	255.71
AGO	1095.77	0.00	12.00 (*)	4365.52	-74.90	298.40

(*) Estimativas

O reajuste necessário para repor o poder aquisitivo do salário na data-base, conforme o ICV-DIEESE, é 298,40%


 REGINALDO MUNIZ
 Supervisor Técnica Regional

DOR. do

13

DIEESE - ESCRITORIO REGIONAL PERNAMBUCO

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE (a completar)
JORNAL DO COMMERCIO SET 89/JUL 90 1.35

ESPAÇOS(cm)	SET 89	MAR 90	AUMENTO	% SUPERIOR	JUL 90	AUMENTO	% SUPERIOR
	(Cr\$)	(Cr\$)	(%)	A VARIACAO SALARIAL	(cr\$)	(%)	A VARIACAO SALARIAL
1a. página	274.47	4460.00	1524.95	48.29	6021.00	2093.68	100.20
3a. página	54.12	1103.00	1938.06	85.99	1489.05	2651.39	151.09
5a. página	45.12	925.00	1950.09	87.09	1248.75	2667.62	152.57
Economia	38.17	787.00	1961.83	88.16	1062.45	2683.47	154.02
Indeterminada	32.31	731.00	2162.46	106.47	986.85	2954.32	178.74
Esporte	32.98	650.00	1870.89	79.86	877.50	2560.70	142.82
Função	12.87	261.00	1927.97	85.07	1414.80	10893.01	903.22
Varejo	10.33	238.00	2203.97	110.26	321.30	3010.36	183.85
Avisos/balanços/editais/atas	24.60	533.00	2066.67	97.73	1414.80	5651.22	424.86
Veiculos/corpo/jornal	9.98	209.00	1994.19	91.12	282.15	2727.15	158.01
Imoveis//corpo jornal	8.23	175.00	2026.37	94.05	236.25	2770.60	161.97
			MEDIA	88.56			246.49

Fonte: Tabela de Preços de Publicidade)
REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERIODO
Recife, 22 de julho de 1990


REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

Doc 06

EVOLUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE
DIÁRIO DE PERNAMBUCO

SET 89/JUL 90

1.35

14

ESPAÇOS(cm)	SET 89 (Cr\$)	MAR 90 (Cr\$)	AUMENTO (%)	% SUPERIOR	JUL 90 (Cr\$)	AUMENTO (%)	% SUPERIOR
				A VARIACAO SALARIAL			A VARIACAO SALARIAL
1a. página	309.80	7617.00	2358.68	124.38	10282.95	3219.22	202.91
2a. página	58.30	1439.00	2368.27	125.25	1942.65	3232.16	204.09
3a. página	63.20	1563.00	2373.10	125.70	2110.05	3238.69	204.69
5a. página	54.90	1360.00	2377.23	126.07	1836.00	3244.26	205.20
Economia/social/esporte	50.40	1250.00	2380.16	126.34	1687.50	3248.21	205.56
Indeterminada	42.30	1048.00	2377.54	126.10	1414.80	3244.68	205.24
Editais	27.80	688.00	2374.82	125.85	1414.80	4989.21	364.44
Fúnebre	16.90	422.00	2397.04	127.88	569.70	3271.01	207.64
Varejo	15.80	465.00	2843.04	168.58	1414.80	8854.43	717.18
Serviços (até 30 cm-classif.)	13.00	432.00	3223.08	203.26	583.20	4386.15	309.41
Imóveis-corpo	12.50	372.00	2876.00	171.59	1414.80	11218.40	932.92
Imóveis-classificados	9.30	300.00	3125.81	194.39	405.00	4254.84	297.42
Empregos-classificados	19.85	497.00	2403.78	128.49	670.95	3280.10	208.47
Linha-classificados	4.00	105.00	2525.00	139.56	141.75	3443.75	223.40
			MEDIA	143.82		4508.94	320.61

Fonte: Diário de Pernambuco (Tabela de Preços de Publicidade)

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERIODO 995.77

Recife, 22 de julho de 1990

RM

REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE

TV GLOBO - RECIFE

SET 89/JULHO 90

PROGRAMAS (30")	SET 89 (%)	JUN 90 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL	JUL 90 (%)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL
Bom dia Brasil	213.00	4600.00	2059.62	97.09	5800.00	2623.00	148.50
Bom dia Praça	213.00	4600.00	2059.62	97.09	5800.00	2623.00	148.50
Xou da Xuxa	119.00	3100.00	2505.04	137.74	3700.00	3009.24	183.75
Globo Esporte	356.00	9200.00	2484.27	135.84	12000.00	3270.79	207.62
Jornal Hoje	398.00	11900.00	2889.95	172.86	14900.00	3643.72	241.65
Vale a pena	342.00	9700.00	2736.26	158.84	11600.00	3291.81	209.54
Sessão aventura	126.00	8600.00	6725.40	522.89	9900.00	7757.14	617.04
Novela 18 horas	943.00	18900.00	1904.24	82.91	22300.00	2264.79	115.81
Novela 19 horas	1410.00	33200.00	2254.61	114.88	39200.00	2680.14	153.72
Praça TV 2a. Edição	1562.00	46400.00	2691.82	154.78	55700.00	3251.38	205.85
Jornal Nacional	1984.00	51600.00	2500.81	137.35	61900.00	3019.96	184.73
Novela 20 horas	1725.00	45800.00	2555.07	142.30	55000.00	3088.41	190.97
Tela quente	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04
TV Pirata	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04
Chico Anysio	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04
Globo Reporter	1084.00	25400.00	2243.17	113.84	29700.00	2639.85	150.04
Sessão 22 horas	495.00	18900.00	3718.18	248.45	22100.00	4364.65	307.44
Jornal da Globo	329.00	6900.00	1997.26	91.40	8300.00	2422.80	130.23
Filme 23h30m	109.00	3100.00	2744.04	159.55	3600.00	3202.75	201.41
Suspense	109.00	3100.00	2744.04	159.55			
Supercine	900.00	20500.00	2177.78	107.87	24000.00	2566.67	143.36
Sessão de gala	219.00	4200.00	1817.81	75.02	4800.00	2091.78	100.02
Domingão do Faustão	1006.00	24900.00	2375.15	125.86	29100.00	2792.64	163.98
Trapalhões	1174.00	31600.00	2591.65	145.64	37900.00	3128.28	194.61
Fantástico	1594.00	47600.00	2886.20	172.52	57100.00	3482.18	226.91
Domingo Maior	93.00	3200.00	3340.86	214.01	30000.00	32158.06	2843.87
			MEDIA.....	150.38		4291.70	300.79

REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO NO PERÍODO 995.77

Recife, 22 de junho de 1990

TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE

TV JORNAL - OUTUBRO 89/JUL 90

PROGRAMA (30")	OUT 89 (Cr#)	JUL 90 (Cr#)	VARIAÇÃO (%)	% SUPERIOR A VARIAÇÃO SALARIAL
Silvio Santos I	273.00	7317.00	2580.22	144.60
Silvio Santos II	718.00	16402.00	2184.40	108.47
Silvio Santos III	827.00	18919.00	2187.67	108.77
Silvio Santos IV	1247.00	26489.00	2024.22	93.86
Chaves	196.00	2708.00	1281.63	26.09
Hebe Camargo	597.00	16435.00	2257.96	115.19

REGINALDO MUNIZ
Supervisor Técnico Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-70/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE.

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

A c ó r d ã o

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fe.
Recife, 23 AGO 1990 de 19

José Soares Ferreira - Autorizado

EMENTA: Deferir-se à categoria pro-
fissional representada pe-
lo Suscitante, a partir de
1.º de setembro de 1989, um
reajuste salarial equiva-
lente ao IPC pleno acumula-
do dos últimos 12 meses, in-
clusive do mês de janeiro
de 1989 (70,28%).

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza eco-
nômica em que figuram, como Suscitante, o Sindicato dos Publi-
citários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife,
e, como Suscitados, o Sindicato das Agências de Propaganda do
Estado de Pernambuco, com o fim de obter o deferimento das cláus-
ulas constantes da pauta de reivindicações de fls.05/11.

A inicial está acompanhada dos do-
cumentos necessários à propositura do dissídio.

Na audiência de conciliação e ins-
trução, de 28.09.1989, foi oferecida a defesa de fls.81/91,
tendo o Sindicato Suscitante, sem oposição da parte contrária,



Acórdão - Continuação -

anexado aos autos a documentação de fls. 93/111.

Razões finais pelo Suscitante e Suscitado - oferecidas naquela mesma ocasião.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar, opinou pela procedência parcial do pedido cf. fls. 113/120.

É o relatório.

V O T O :

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Deferir em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para conceder à categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 1989, um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos meses, inclusive do mês de janeiro de 1989 (70,28%).

CLÁUSULA SEGUNDA - A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Essa parcela é fixada pelo Poder Executivo e decorre da variação do PIB, até hoje não fixada para o ano de 1988.

Anexou o Suscitante diversas publicações indicando a produtividade obtida no setor, inclusive num levantamento de dados, fixando-a em 22%.

Tais documentos, entretanto, não devem ser tomados como indicação de produtividade do setor de São Paulo ao Piauí. A prova disso é que nenhuma empresa deste Estado se encontra citada no "ranking" objeto da pesquisa.

Defiro parcialmente a reivindicação concedendo o percentual de produtividade de 4%, conforme entendimento assente desse Tribunal. Fubelão

AUTENTICAÇÃO conforme original apre-

sentado. De 24 AGO 1990

Recife, _____ de _____ de 1989

Acórdão - Continuação -CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

À falta de justificação de ordem técnica e econômica, indefiro a reivindicação. O suscitante sequer indicou motivos para a concessão do piso postulado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA.

Pelos mesmos motivos expendidos na cláusula anterior, indefiro a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Cláusula que somente pode ser deferida mediante acordo das partes. Indefiro, data vênia do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

O T.S.T., através do Precedente nº 009, indefere a vantagem. Acompanho o entendimento do TST, de modo que não acolho a reivindicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O Precedente 43 concede 100%, mas essa indicação de jurisprudência do TST vem sendo alterada em face da Constituição. O Ministro Almir Pazzianotto, em acórdão de sua lavra, no Proc. de 0053/88, expõe com muita clareza o entendimento de que se deve deferir o adicional de 50% para as duas primeiras horas suplementares e 100% para as demais.

Dessa forma, defiro parcialmente a reivindicação, fixando 50% para as duas primeiras horas extras.



1990-08-24

Atestado - Carteira

Faint, mostly illegible text in the main body of the document, likely containing details of the authentication process and the specific document being certified.

0.º OFICIO DE NOTAS
Aribaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICACAO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Mociba, de 24 AGO 1990

João Soares Ferreira - Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—

e 100% para as demais.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS AO SERVI-
ÇO SEM PREJUÍZO DO
SALÁRIO.

Pretende o Suscitante a ampliação das licenças concedidas pelo artigo 473 da CLT e artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Entende prejudicada a postulação, por quanto há legislação regulando a matéria.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTES.

A concessão do vale transporte foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 95.247/87. Indefiro a reivindicação na forma em que foi postulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO-PRÉVIO ESPECI
AL.

O Precedente nº 10/TST concede "aviso prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade despedido injustamente".

Defiro em parte a reivindicação nos termos do referido precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDA
DE.

Defiro a reivindicação na forma em que foi pedida:

"Fica, também, estipulada a estabilidade de para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário até 120 (cento e vinte) dias, após seu retorno as atividades laborais."

TRT Mod. 12

OFÍCIO DE NOTAS
do Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.

24 ABO 1990 de 19

José Soares Ferreira - Autorizado

18



Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADICIONAL,
POR TEMPO DE SERVIÇO.

De se indeferir a reivindicação na forma do parecer da Procuradoria Regional.

O TST vem reiteradamente rejeitando cláusula nesse sentido (Precedente nº 56).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL.

Defiro, parcialmente, utilizando a seguinte redação:

"As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro de 1989, dos empregados não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acórdão".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA.

Defiro em parte na forma do parecer da Procuradoria Regional, adotando a redação da Cláusula 26ª da Convenção Coletiva de 1988, concedendo ao empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 45º dia de afastamento, uma importância, paga pela empregadora, que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência desta norma coletiva.

OFÍCIO DE NOTAS
Arnelo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 24 de Novembro de 1989



Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Defiro, em parte, a reivindicação, na forma do Enunciado nº 159/TST, textual:

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Há legislação regulando a matéria. De se indeferir a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -

Inexiste fundamento jurídico para embasar a reivindicação.

Não acolho a cláusula, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Defiro, parcialmente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, adotando-se a seguinte redação:

"As contribuições dos associados recolhidas em folha de pagamento, deverão ser remetidas ao Sindicato até 05 dias após o seu efetivo desconto. Parágrafo único: - Em caso de descumprimento do prazo fixado no

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.
sentado. Dou fe. 12
Recife, de 24 de 1990

24 AGO 1990

Recife, de 24 de 1990



Acórdão—Continuação—

"caput" desta cláusula o valor descontado deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL.

Vantagem que somente pode ser deferida mediante acordo das partes.

De se indeferir, conforme parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Defiro, parcialmente, na forma do Precedente nº 073/TST, textual:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-refeição, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE

Defiro, em parte, a reivindicação, adotando-se a seguinte redação:

"Assegura-se a frequência livre e remunerada dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO.

Há legislação regulando a matéria.

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 24 AGO 1991

José Soares Ferreira - Autorizado



Acórdão – Continuação –

O art.477 da CLT, faculta a homologação da rescisão de empregado com mais de um ano de serviço na DRT ou no sindicato.

Indefiro a reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- ASSISTÊNCIA MÉDICA

Vantagem que somente pode ser concedida mediante acordo das partes.

Indefiro a reivindicação, na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA -

A reivindicação fere frontalmente o art.487 da CLT. Indefiro.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS MENCIONADAS

AS FLS.º11.

Por fim, o Suscitante pede a manutenção das cláusulas, mencionadas às fls.11, da Convenção Coletiva anterior.

Ora, as vantagens acordadas naquela norma, o foram por um período pré-fixado.

Assim, é que, a vontade soberana das partes, representada por aquele acordo, vigora pelo prazo de um (01), extinguindo-se a sua obrigatoriedade na data já determinada.

Essas normas têm caráter temporário. E as condições de trabalho alcançadas através de convenções coletivas não integram definitivamente os contratos.

Impossível o poder judiciário impor a manutenção das vantagens concedidas por mera liberalidade da categoria patronal, e que só assim podem ser obtidas pelos empregados.

TRT Mod. 12

OFÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-

sentado. 24 AGO 1990

Recife, de 19

José Soares Pereira



Acórdão—Continuação—

Indefiro, assim, a manutenção das cláusulas sem o julgamento individualizado de cada uma delas, pelo que passo a analisá-las à exceção das de números 32 e 34 por se referirem a Convenção Coletiva, tomando os seguintes números:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - QUADRO DE FUNÇÕES

Defiro a reivindicação, na forma da cláusula 7ª da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - IDENTIDADE DE FUNÇÕES

Há legislação atinente à matéria - artigo 461 da CLT. Defiro a vantagem na conformidade do disposto no referido dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIA DO PUBLICITÁRIO

A Justiça do Trabalho é incompetente para criar ou conceder feriado remunerado. Incide na hipótese o Precedente nº 26/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

De se excluir a reivindicação à vista da Lei nº 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

De se excluir a reivindicação, conforme argumento anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Defiro, na forma da cláusula 20 da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

defiro a reivindicação.

TRT Mod. 12

Há legislação atinente à matéria. In-
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 24 AGO 1990



25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Defiro, na forma da cláusula 22ª da norma coletiva de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Há dispositivo legal disciplinando a matéria (art. 192/CLT). Indefiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O artigo 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social regula a questão. Indefiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - FÉRIAS

Defiro a reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente sentença normativa vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

Custas, pelo Suscitado, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, julgar procedente em parte, nas seguintes bases: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional, a partir de 01 de setembro de 1989, um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

AUTENTICAÇÃO conforme com o original assinado por José Soares Ferreira

Recife, 24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

24



26

PROC. N.º TRT-DC-70/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

11.

Acórdão - Continuação -

mos 12 (doze) meses, inclusive o mês de janeiro/89 (70,28% - setenta vírgula vinte e oito por cento). CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; deferir em parte para conceder o adicional de 7% (sete por cento) a título de produtividade, contra o voto dos Juizes Relator, Fernando Cabral e Melqui Roma Filho que deferiam em parte o adicional de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o piso salarial contido na cláusula 5ª da Convenção Coletiva firmada em 1988 e reajustado de acordo com as cláusulas 1ª e 2ª da presente sentença normativa, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia. CLÁUSULA 4ª - PISO DA FUNÇÃO TÉCNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; indeferir. CLÁUSULA 5ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - por maioria; de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; deferir em parte para garantir o seguro de vida previsto na cláusula 6ª da Convenção Coletiva firmada em 1988, reajustado nos mesmos percentuais da cláusula 1ª desta sentença normativa, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia. CLÁUSULA 6ª - VALE REFEIÇÃO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o vale refeição na forma prevista na cláusula 9ª da Convenção Coletiva firmada em 1988 cujo valor ali fixado será correspondente, nesta data, no mesmo percentual em relação ao piso salarial, já com os reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª desta sentença normativa. O valor de que trata esta cláusula será reajustado mensalmente, mediante percentual definido pela política salarial para reajustar os salários, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia.

AUTENTICAÇÃO conforme com o original em
sentença. Dev. 16.
nos termos do precedente nº 09 do TST. CLÁUSULA 7ª - HORAS EX-

Recife, 24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autentica

25



Acórdão - Continuação -

TRAS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente nº 43 do TST "As horas extraordinárias ou suplementares serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), contra o voto do Juiz Relator que deferia em parte para fixar um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais, e dos Juízes Benedito Arcanjo e Joezil Barros, que a deferiam; CLÁUSULA 8ª - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários: a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoal que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) 05 (cinco) dias; em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) 05 (cinco) dias consecutivos; em razão de casamento, contra o voto do Juiz Relator que a julgava prejudicada; CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação da cláusula 11 da Convenção Coletiva firmada em 1988, contra o voto dos Juízes Relator e Melqui Roma Filho que a indeferiam; CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: "Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único: A inobservância por parte do empregador no disposto no "caput" desta cláusula garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso-prévio; contra o voto dos Juízes Relator, Clóvis Corrêa e Melqui Roma Filho que a deferiam

Arma do Mafre
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original
 T.R.T. Mod. 12
 24. AGO 1990
 Secão

Acórdão - Continuação -

em parte nos termos do precedente 10 do TST. CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE - por unanimidade, deferir: "Fica, também, estipulada a estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno às atividades laborais". CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, contra o voto dos Juízes Josias Figueirêdo e Valmir Lima que a deferiam; CLÁUSULA 13ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que as empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro de 1989, dos empregados não sindicalizados 5% (cinco por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acórdão. CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação da cláusula 26 da Convenção Coletiva firmada em 1988. CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - por maioria, deferir: "O empregado que exercer as mesmas funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora as vantagens pessoais no prazo de 30 (trinta) dias da sua substituição", contra o voto dos Juízes Relator, Clóvis Corrêa, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos do precedente 159 do TST. CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - por maioria, deferir com a seguinte redação: O salário do empregado estipulado por mês deverá ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente. Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo estipulado no "caput" desta cláusula,

1.º OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
AUTENTICADO
Sentença, Dou 18.

Recife

24 AGO 1989

Acórdão - Continuação -

os salários deverão ser atualizados pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento; contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria, a indeferiam; CLÁUSULA 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: As contribuições dos associados recolhidas em folha de pagamento, deverão ser remetidas ao Sindicato até 05 dias após o seu efetivo desconto. Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo fixado no "caput" desta cláusula o valor descontado deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de 1% ao mês calendário até a data do seu efetivo pagamento. CLÁUSULA 19ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 20ª - MULTA - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Fica instituída uma multa equivalente a 02 (dois) valores do piso da categoria, por infração à obrigação de dar ou fazer, com exceção das cláusulas que contenham multas específicas, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte nos termos do precedente 73 do TST. CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE - por unanimidade, deferir em parte para assegurar a frequência livre e remunerada dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÃO - por maioria, pelo voto de desempate do Juiz Gondim Filho, deferir com a seguinte redação: Fica obrigada a empresa que desativar um funcionário ou homologar tal rescisão no Sindicato

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé em 24 ABO 1990

Recife, de de 19
T R T Mod. 12



30

Acórdão - Continuação -

dos Publicitários ou demais órgãos homologatórios previstos no art.477 da CLT mesmo que o tempo de serviço do empregado seja inferior a 01 (um) ano, contra o voto dos Juízes Relator, Fernando Cabral, Francisco Solano, Ana Schuler, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que a indeferiam; CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 24 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Quanto à manutenção das cláusulas contidas na convenção anterior: por maioria, deferir em parte para excluir as cláusulas 18, 19, 32 e 34, e manter as demais cláusulas com a seguinte redação: CLÁUSULA 25 - Ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão inter-sindical, devidamente assinado pelos Presidentes do Sindicato Patronal e Obreiro, em data de 01.09.83 e arquivado na DRT/PE. CLÁUSULA 26 - DA IDENTIDADE DAS FUNÇÕES - todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário. Entende-se como trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos. CLÁUSULA 27 - DIA DO PUBLICITÁRIO - Considera-se como "Dia do Publicitário em Pernambuco"; sem trabalho e remunerado pela empresa, a terceira segunda-feira do mês de dezembro. CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade. CLÁUSULA 29 - ACORDO DE COMPENSA-

ÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a interveniência do Sindicato.

Recife, 24 AGO 1990

29



Acórdão - Continuação -

dicato Obreiro. CLÁUSULA 30ª - SINDICALIZAÇÃO - A Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá livre ingresso às suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social. CLÁUSULA 31ª - INSALUBRIDADE - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata o "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 32ª - ATESTADO MÉDICO - Caberá a empresa desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato. CLÁUSULA 33ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - O Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias. CLÁUSULA 34ª - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA - O empregado com o tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo. CLÁUSULA 35ª -

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.
Int. 400

Recife, 24 AGO 1990



Acórdão — Continuação —

FÉRIAS — A concessão das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. CLÁUSULA 36ª — PRAZO DE VIGÊNCIA — A presente Sentença Normativa, vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, e somente produzirá efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE; vencido o Juiz Relator que indeferia a manutenção das cláusulas sem o julgamento individualizado de cada uma das referidas cláusulas. Custas pelo Suscitado arbitradas sobre 10 valores de referência.

Recife, 23 de novembro de 1989.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REGINALDO VALENÇA
Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Azevedo Rabelo

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel — Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.

Recife, 24 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado

Cinema em casa

A filmoteca particular do cinéfilo Ayres Filho

As sessões do filme *A Rosa Piárapá do Cairo*, de Woody Allen, no qual um personagem foge da tela para a realidade, o engenheiro eletrônica Lula Cardoso Ayres Filho, 38 anos, percorre o túnel do tempo entre o mundo palpável e o cinema do começo do século, assistindo a aproximadamente 300 filmes por ano em sessões particulares. Dono de uma das mais completas filmotecas do país — com 1 600 títulos e pelo menos 2 000 cópias —, Ayres Filho se orgulha de ter uma coleção de longas-metragens estrelada por Carlieux maior que a do próprio Charles Chaplin.

"Ele não possuía direitos sobre os primeiros filmes e acabou não arquivando tudo. Eu tenho, por exemplo, uma das três únicas cópias do mundo de *Cruel, Cruel Love*, de 1914", conta.

A raridade de sua seleção o faz rivalizar em qualidade de obras com instituições. O British Film Institute, com sede em Londres, não conseguiu reunir todos os curtas-metragens mudos de Buster Keaton. Lula Cardoso Ayres Filho conseguiu. Outro feito: do precursor francês da comédia, Max Linder, acredita-se que existam preservados apenas quarenta filmes dentre um total de 400. Ayres Filho tem 36 deles. "O que com- provadamente já apareceu do trabalho de Max Linder eu tenho", diz



Ayres Filho: no subsolo da casa, uma filmoteca completa

que até já passou fome para comprar filmes. Isso foi no tempo em que fazia um estágio no Norte da Inglaterra e usava a hora e o dinheiro do almoço para comprar filmes.

Sentado na banqueta do projetor em sua sala de exibição, um cômodo de 40 metros quadrados decorado com pôsteres de cinema, no subsolo da casa que construiu no Grande Recife, Ayres Filho encarna suas fantasias. "Não preciso ter grandes sonhos. Gosto do que venho conseguindo da vida", comenta pensativo enquanto mexe com o dedo a terceira dose de uísque nacional. "Bebo quase sempre VAT 69, exceto só quando em promoção", dispara bem-humorado. No toca-discos, faz *background* uma *big band* de jazz dos anos 40.

Poderia também ser Bin Crosby, seu cantor favorito, ou um dos 1 000 discos relacionados a filmes que possui. "Adoro *Indiana América*, de Ennio Morricone, é a melhor", confessa.

ESSE RECENSE, QUE NÃO VESTE grifos e só usa relógio no trabalho, por julgar absolutamente necessário, consegue escapar à disciplina metódica da maioria dos colecionadores. Não cataloga seus filmes e acredita até que não assistiu a todos. Diferente do que se poderia imaginar, também não tem posições ortodoxas sobre colorização de filmes produzidos em preto-e-branco, fitas de vídeo e sobre Steven Spielberg. "Tudo que desperte atenção de um público, às vezes insensível ao padrão estético dos mestres, é válido", pondera ao declarar-se bom espectador de filmes do circuito comercial, como *Mari Pé Esquerda*, último que foi ver fora de casa. "Cada coisa tem seu lugar. Pode-se gostar de Oscar e Fellini, Meryl Streep e Catherine Deneuve. Um por um, mas não por ser excelente arte, ou seja porque é bonita", compara.

Ex-campeão pernambucano de bocheie, Ayres Filho começou a gostar de cinema aos 6 anos. Teve um achadamento de fôlego e passou três anos sem andar, vendo filmes, lendo filósofos gregos e desenhando com o material do ateliê do pai, de quem herdou o nome, um dos mais respeitados pintores que aumentou com a ajuda da

maeva, Lourdes, uma portuguesa que costumava sair de casa. O filho cresceu, gostava de sair de casa. O filme cresceu, estava pronto para o clássico. Casou, teve três filhos — Maria Eduarda, 14 anos, Leonardo, 12, e Juliana, 10 — e criou gatos por sete anos. Descasou, adotou um pastor-alemao, casou de novo. Nos últimos dez anos, manteve intactos apenas o perfume (Givanchy) e o prazer de chamar amigos para assistir a filmes no fim de semana. Os convidados sentam em antigas cadeiras de cinema, o pianista toca para animar o silêncio da fita no canto esquerdo da sala, e a música se repete. Luzes, câmara. Eroção.

GUIDA VALLATI

VEJA 28 GRAUS, 1.º DE AGOSTO, 1990

ROTEIRO

Cunha, 165. Boa viagem. Aberto de quarta a segunda, das 18h às 21h. Passando por uma reforma, o lugar é simples, mas animado. Além das cervejas e bebidas quentes, o cardápio oferece panquecas deliciosas. Buns suásvies são a frango com queijo e bacon e para quem curte panquecas doces a de banana e escarilote. Atendimento feito por gente jovem.

CHOPICANHA, Av. Paranaíba, 416, Paranaíba. De terça a domingo a partir das 18h. Organizado de forma simples e descontraída. O melhor do bar é sobocar a picanha sempre gostosa com um chapeu bem geladinho, curtido no Weidens e sem vinho, bebendo de tudo um pouco e acendendo a pipoca. Frequentado por gente de bom astral e que gosta de cantar.

CIRCUITO ALTERNATIVO BAR, Av. Agamenon Magalhães, 4463, Derby. De quarta a sábado a partir das 18h. Amigo Yagu, agora sob nova direção, a casa promete apresentar, além da música ao vivo todos os noites com grupos variados, shows de lambada às sextas e sábados. A casa continua bonita com arquitetura projetada e boa iluminação. A picanha na brasa é um bom acompanhamento. Pista de dança.

CLA DESTINO, Rua do Sol, 225, Curmo, Olinda. Abre de terça a domingo, a partir das 18h. Oferece drinks e coquetéis variados, além de chupe supergelado. O grande charme, entretanto, são os miniconcertos de jazz que acontecem todos os fins de semana. Freqüência eclética. Instalado numa casa velha de Olinda, tem dois ambientes: um no térreo e outro mais baixo no sótão. Atendimento cortês e simpático.

CLUBE DA FARRA, Rua Aníbal Falcão 149, Graças. De quarta a domingo a partir das 18h. Pequeno bar com uma decoração despretensiosa. O ambiente alegre com bom astral atrai sobretudo os jovens executivos e profissionais liberais. Na Happy Hour, uma das mais animadas da cidade, o som alterna entre o rock e o funk. Costuma lotar nos finais de semana.

COISAS DE MINAS, Av. Conselheiro Aguiar, 2008, Boa Viagem. Todos os dias, das 19h às 2h. Casa especializada nas iguarias da cozinha mineira. Serve também uma coxinha de gasta rechada com queijo catupiry derretido. O chupe é xam tirado.

Dinos do Esquilo, Rua da Amizade, 168, Graças. De segunda a domingo a partir das 19h. A decoração é atraente e o lugar superagradável. As sobas e saladas ficam quase impossíveis conseguir um lugar em qualquer dia da semana. O cardápio da casa é original com boas opções para acompanhar o chupe gelado. Frequentado exclusivamente por gente jovem.

DRABY DRIVE, Praça do Derby, s/n. Todos os dias, no horário gigante das 10h às 4h. O bar é tradicional e costuma reunir torcedores, que promovem discussões calorosas sobre futebol nas mesas. Tudo é muito simples. O boliche de bacalhau é famoso. Cerveja geladíssima.

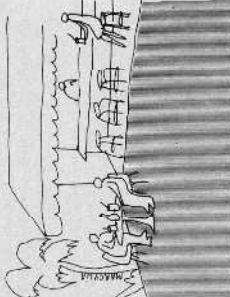
EAGLE TAVERN, Av. Conselheiro Aguiar, Boa Viagem (Marlândia Residence). Todos os dias, a partir das 18h. Um pub com iluminação forte e música ambiente selecionada. Drinks e coquetéis. Queijos importados para petiscos. Serviço cortês.

ESPIRITO DE FAU, Rua Pessoa de Melo, 198, Maracá, tel. 227-3515. Todos os dias, das 11h às 2h. A especialidade é a picanha da casa. Acompania farofa e molho vinagrete. A cerveja Antarctica sai fumacando de gelada. Frequentada feminina acentuada.

PEDRA DE TOQUE, Av. Paranaíba, 448, Paranaíba, tel. 266-2659. De terça a sábado, a partir das 18h. Um gostoso e romântico endereço para curtir um bom jazz e MPB. Tudo acompanhado de coquetéis da casa e bons petiscos, como o filé à milê e o camarão à milanesa. O atendimento é bom. Nos finais de semana é pródigo fazer reserva.

PRATA, Av. 17 de Agosto, 1790, Casa Forte, tel. 266-9888. Todos os dias, a partir das 19h. A casa mantém suas mesas lotadas, especialmente aos sábados no finalzinho da tarde, quando se apresenta o conjunto Coiores Pernambucanos, com um rico repertório de choros e sambas antológicos. O público acompanha os músicos com entusiasmo. Frequentada na faixa dos 35 anos. Bebidas variadas e petiscos.

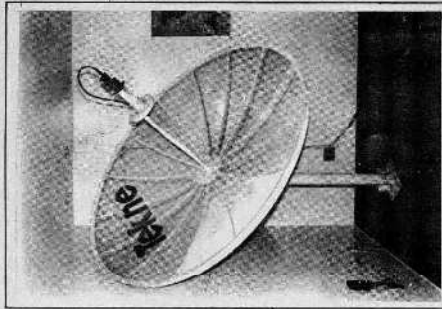
PONTO DE ENCONTRO VIDEO BAR, Rua das Graças, 261, Graças. De terça a domingo a partir das 18 horas. Com ambiente bastante agradável, o bar oferece vídeo clips e telefones interligando as mesas, usados para iniciar um bom papo. As mesas podem ser convertidas em tabuleiros de damas, gamão ou xadrez. A disposição também carrega e domina. No cardápio opções de sanduíches abertos, bebidas quentes e drinks variados. Bom atendimento.



SABOR E ARTE, Rua Aneliã, 610, Espinhoeiro, tel. 221-1722 e 231-6780. Seguida a sábado do bairro do Espinhoeiro. Aberto recentemente, é frequentado por políticos e profissionais liberais. Nas paredes, quadros de artistas da terra. Esse antigo restaurante agora é bar. Happy Hour com bom movimento e promoção de disputa de drinks, na cara-ou-coroa, com os garçons.

SANATÓRIO GRAÇAS, Rua das Graças, 117, Graças, tel. 231-7924 e 222-0714. Todos os dias a partir das 18h. Dois amplos ambientes tornam o bar um dos mais concorridos da noite recifense. Quando faz muito calor é uma boa pedida sentar-se às mesas que ficam no fundo do bar. A opção certa para quem quer jogar conversa fora e paquerar. Nos finais de semana o atendimento deca muito a desfejar.

17



TV VIA SATÉLITE

Um programa de Alta Classe

Tekne

Fones: (081) 221 8335 e 221 4190 - Macaé, A.L.

30% DE DESCONTO

NOS QUATRO CANTOS

DE OLINDA.

Agroville esta promoção 30% de desconto* nos apartamentos com "city tour" grátis, em Olinda. Apartamentos com TV, frigobar, telefone, ar-condicionado. Acellemos locais os cartões de crédito.

POUSADA DOS QUATRO CANTOS

Rua Padua de Melo, 44, Fone: (081) 429 2200 - Fax: (081) 429 1945 Telex: (081) 3240 - CIP 5310 - CINEPH

SAVOY, Av. Guararapes, 147, centro, tel. 224-2291. Todos os dias, das 9h às 1h. Tradicional bar da cidade. Já percorreu poemas de Carlos Pena, Filho e Mauro Motta e foi, durante anos, o primeiro predileto dos intelectuais recifenses. Recomendado-se à parte superior, onde funciona o Canto do Poeta. Além de assistida da aplicação da acórdia, tem ar-condicionado e o bom gosto do piano de Nethinho.

SOM DAS ÁGUAS, Rua das Pernambuco, 476, Graças (tel. 211-1387). De quarta a sábado, a partir das 19h. Bar amplo e simples, à beira do Rio Capibaribe, frequentado por gente de todas as idades. Oferece duas pratas de dança, sendo uma ao ar livre. A animação fica por conta de bandas locais. No cardápio petiscos regionais variados. O atendimento é lento. Um bom lugar para dançar e reunir grupos de amigos.

TABATI, Av. Marcos Freire, 1615, Olinda, tel. 414-1699. De terça a sábado, a partir das 18h30 até 2h. Um bar acolhedor que tem sua ambientação inspirada no estilo polinésio. Destilados, drinks e coquetéis. Petiscos deliciosos.

WISKERIA RECIFE, MARCO ZERO, Av. Rio Branco, s/n., Bairro do Recife, tel. 224-2751. De segunda a sábado das 18h às 0h. O charmoso bar no 2º andar de um prédio colonial é o lugar mais badalado do mundo. Frequentado por executivos e profissionais liberais, apresenta todos os quartos e sábados shows de jazz. Para petiscar, a tuba de frios é a escolha certa. Serviço único: importados e criativos coquetéis.

PARA DANÇAR

OLINDA CALENTE, Centro, Olinda (antigo Toró) Cheiro do Povo). Sextas e sábados, a partir das 22h. Espaço casa montado por dois seranejos e um italiano com espaço dedicado ao forró e à lambada. Com a febre desse ritmo, o local é o novo ponto de encontro de políticos, publicitários, jornalistas e artistas. Bom programa para os fins de semana. Serviço de bar simples e eficiente.

OVER POINT, Rua das Graças, 261, Graças, tel. 231-7924 e 222-0714. De quarta a sábado, a partir das 22h. Sofisticado bar com iluminação transada e efeitos especiais a laser. Só às quartas é permitido o acesso de pessoas desacompanhadas. Aceita todos os cartões de crédito.

PRÓPRIA, Rua Ernesto de Paula Santos, 353, Boa Viagem, tel. 326-9095. Sexta a sábado, 23h30. Miami's seis domingos a partir das 17h. A casa é um grande círculo que vem-se firmando como o maior ponto de encontro da noite na cidade. O eletro especial de luzes é surpreendente, e o som rola em alto volume. Uma ampla pista de dança e três bares com sugestões de drinks e petiscos. A refrigeração é perfeita. Leo Bonvicini, o responsável-público da casa, curou no salão o espetáculo de animação do público e recebeu os convidados. Limitação para 2.500 pessoas.

CIRCUITO ALTERNATIVO

BERLIM AFFAIR (Intermo Berlinese. Idéias e projetos de Liliana Camini, Con Vito, Taka, Liz, Gabo, Louder e Massimiliano Ghioni). O filme se desenvolve a partir de uma história de amor e paixão entre duas mulheres e um homem e é resultado da fascinação da diretora pela literatura japonesa, principalmente pela obra de Junichiro Tanizaki. Um bom programa. Teatro José Carlos Cavalcanti Borges, Rua Henrique Dias, 609, Derby, tel. 421-3266. Fim de semana, Segunda (30), 19h. C\$ 80,00.

MUSEUS

MUSEU DO HOMEM DO NORDESTE, Av. 17 de Agosto, 2187, Casa Forte, tel. 268-2000. Realiza cerca de 10.000 peças em três exposições permanentes: Antropologia Cultural, Arqueologia e Cultura da Casa-de-Açúcar. Terças, quartas e sextas, das 11h às 17h; quintas, das 8h às 18h; e aos sábados, domingos e feriados, das 13h às 17h.

MUSEU DO ESPRADO, Av. Rui Barbosa, 960, Graças, tel. 222-6694. Realiza exposições de pinturas, esculturas e objetos do período colonial e imperial e das lutas dos movimentos sociais e políticos holandeses. Móveis, jóias, moedas, quadros, peças indígenas e instrumentos do antigo afro-brasiliano. De terça a sexta, das 9h às 18h; e aos sábados e domingos, das 14h às 17h.

MUSEU MILITAR, Casa do Apolo, bairro do Recife Velho, tel. 221-4140. Instalado em fonte construído pelos holandeses em 1680, contém peças arqueológicas, equipamentos bélicos da época e documentos. De terça e sexta, das 10h às 17h, e aos sábados e domingos, das 14h às 17h.

XPOSIÇÕES

COLLETTA OLINDA, Mostra reunindo os mais representativos trabalhos dos artistas maranhenses radicados nesta cidade: Tereza Costa Ribeiro, Thiago Amorim, Maria Curim, Leonilda do Filho, Izia Pontual, Romário Andrade, Antônio Cabral, Antônio de Oliveira, Cirilo Moraes, Bernardo Dimentstein, Saifó e Ivana André. Os preços dos trabalhos variam entre C\$ 25.000,00 e C\$ 80.000,00. Galeria Arttopina, Praça Danzas Barreto, 50, Olinda, tel. 429-0811. Segunda a sexta, das 9h às 18h. Sábado, das 9h às 13h. Até 3 de agosto.

COLETTA RODRIGUES, Mostra reunindo as principais obras de Asceli, Sansão Pereira, Ailton Tomaz, Aldeides Santos, Augusto Rodrigues, Danilo Azevedo, Nelirina Rodrigues e outros. O acervo estará à venda, em conjunto de até 10 meses, por presenças variáveis entre C\$ 2.000 e C\$ 15.000. Galeria Ro-

drinques, Rua do Curupim, 259, loja 101, Graças (tel. 222-0196). Aberta das 10h às 12h e das 14h às 20h.

JOSADÁ DA SILVA, A mostra reúne treze pinturas e esculturas de políéster, aquarela e óleo. Galeria Phisika, Av. Prof. Moraes, 100, Cidade Universitária, tel. 271-0819. Segunda a sábado, das 9h às 17h. Até 5 de agosto.

SEIS PINTORES DE ALAGOAS, Pinturas dos alunos Fernando Lopes, Gaspar Luís, Pierre Chaila, Roberto Lopes, Rogério Gomes e Solange Chaila. Galeria Cézarine, Av. Domingos Pereira, 1274, loja 101, Boa Viagem. De segunda a sexta, das 9h às 18h. Até o dia 31.

CONCERTOS

MEMÓRIAS DE HANNOVER E ORQUESTRA CONCERTO KOIN, Oitava e última apresentação dos dois grupos no Brasil, numa artística oportunidade para os recifenses.

Fundado em 1950, o Coro dos Memórias de Hannover é um dos mais tradicionais do mundo, tendo gravado vários discos e realizado turnês em diversas localidades de todos os continentes. Sob a orientação do spalla Werner Barthart, os jovens músicos da Orquestra Koll orientam-se com técnica de interpretação histórica, valendo uma atenção especial à sua interpretação de música barroca e clássica. O programa engloba peças de Mozart, Schubert, Schütz e Handel. Teatro Guararapes, Centro de Convenções, Complexo de Salgado Filho, tel. 241-2111, Olinda. Quinta (2), 21h. C\$ 2.700,00.

TEATRO

UM SIMBAUDO EM 30, De Luiz Marinho. Com Renato Praela, Enéas Alveaz e outros. Direção de Renaldo de Oliveira. Com 26 anos, vem sendo montado pelo Teatro de Amadores de Pernambuco com quase todos os atores da encenação original. Teatro Waldemar de Oliveira, Praça Oswaldo Cruz, s/n., Boa Vista, tel. 222-1200. Sexta a domingo, 21h. C\$ 800,00.

SAUVESSE QUEM PUDEB, De Cristiano Lima. Segue do melhor momento dos três espetáculos montados pela Produções dos Iluminados, a partir da instalação de dublagem, em 1996, por artistas e atores locais. Teatro Velho, tel. 224-1114. Domingo, 21h. C\$ 300,00 (frente), C\$ 150,00 (estufado).

SIS PRANDELLOS A PROCURA DE UM DIRETOR, De Luigi Pirandello, numa adaptação de Milton Bacurini. Montagem dos alunos do curso de formação de ator da UFPE. O espetáculo mostra, com humor, as mascaras que põe em si os atores do teatro no seu processo de

res da empresa — vai para sua casa de veraneio, na Praia do Fava, onde des-cansa fazendo o que mais gosta: pescar.

PESCARIA É TAMBÉM o hobby favorito de outra mulher bem-sucedida: Cecília Freitas, 43 anos, superintendente do Gruponove, a mais premiada agência publicitária de Pernambuco, com um faturamento de 8 milhões de dólares por ano. Sozinha, com um bom salário, formada em Biblioteconomia e Propaganda pela Universidade Federal de Pernambuco, Cecília diz que descobriu, tarde seu



Cecília Freitas, superintendente da Gruponove: "Acompanho o movimento dos 64 funcionários da agência, interessada em saber do trabalho e do bem-estar do meu pessoal".

talento para a publicidade. "Mas ainda há tempo de chegar lá", explica. Apostando em sua criatividade, fundou, em 1974, com oito colegas de classe, uma agência-laboratório que rapidamente ganhou projeção no meio publicitário de Pernambuco.

De um grupo de universitários formado por oito mulheres e um bonaceu, surgiu o Gruponove. Talento, eficiência e agilidade foram, segundo Cecília, as armas utilizadas pela equipe para enfrentar a concorrência. "Fizemos de usar essas armas em do-se tripla, porque a agência era coordenada por mulheres", lembra. Seu biblioteconomista, sua experiência foi curta e, como ela mesma diz, sem muita emoção. Trabalhou também como secretária executiva, entre gabinetes de governadores e políticos, mas foi durante as pranchetas da Gruponove que se realizou profissionalmente. "Vivo catorze horas por dia dentro da agência, e o dia passa muito rápido", diz.

Embora hoje seja uma profissional respeitada, no passado enfrentou muitas provações. "Niko foi fácil, mas nunca recebi diante de uma ameaça. Sempre rebati com argumentações às vezes irônicas, e muitas vezes revelo o trabalho", revela. Por ocupar um posto de destaque, ela faz questão de não descuidar da aparência. Considera as suas idas constantes ao



Wandá Palmeira, vice-presidente da Narciso e presidente do Banco da Mulher, seção Pernambuco: dando sua contribuição a outras mulheres que desejam traçar seus próprios caminhos

Unidos. "Quando me casei, meu marido foi claro ao dizer que queria uma mulher para cuidar dele e da família", conta Suzanna, que para desobedecer às regras do destino lançou mão de uma receita simples: "Usei a sensibilidade e a intuição que só as mulheres possuem". A oportunidade surgiu há dezesseis anos, quando o marido, que até então exercia a Medicina, viu-se sozinho para administrar os bens deixados pelo pai, entre eles um hotel em Gramambim, interior do Estado. "Percebi que era a minha chance de entrar em ação".

O hotel em Gramambim foi o ponto de partida para o desenvolvimento de um outro projeto idealizado por ela: abrir um hotel no Recife. "Quase desisti no meio da construção do hotel. Mas tinha certeza de que no final o negócio iria dar certo", diz. Incentivar os filhos ao trabalho desde pequenos foi a manobra encontrada por Suzanna para conjugar a vida familiar e o trabalho. "Assim eles aprendem a valorizar as coisas e a entender muitas atividades", diz. Vivendo entre lobbies, restaurantes, cozinhas e agências da rede, que gera um faturamento superior a 3,5 milhões de dólares por ano, ela, que se diz detalhista, não se lembra do último final de semana que passou em casa. "Ao lado de meu marido, percorro todos os nossos hotéis para verificar se está tudo em ordem e termino esquecendo de descansar", afirma.

Trocar a rotina pacata de dona de casa e estudante pelo cotidiano atribulado como profissional de grandes empresas não é algo que impressione suas mulheres. Para elas, o segredo do sucesso está em saber dosar a vida pessoal e o trabalho. Convencidas de que são capazes de realizar projetos ambiciosos e se destacar no mundo dos negócios, elas hoje se orgulham da vida que desfrutam em suas cidades.

ISABELA COELHO

Tabelionato Bacharel
Arnaldo Maciel

Nº 152871 **A**
715,00

C z \$ ~~150,00~~

meio & mensagem

E. G. REPRESENTAÇÕES

FAX: 222 0211

Rua de Fátima, 189 - 5/401

Cidade de São Paulo - SP

com Advertising Age

ANEXO III Nº 456

09 DE JULHO DE 1990

ASSINATURA ANUAL (60 EDIÇÕES) CR\$ 4.800,00

PREÇO VENDA CR\$ 1.000,00

Imagem corporativa ganha mais importância

Com a livre negociação proposta pelo governo Collor, as empresas investem mais em ações de RP para fortalecimento de sua imagem corporativa, principalmente em relação ao público interno. Pág. 12.

Soviéticos lançam carro no Brasil

Com um investimento de US\$ 40 milhões — sendo que US\$ 10 milhões somente em propaganda —, a Lada chega ao Brasil com o objetivo de vender, neste primeiro ano, de 15 mil a 20 mil carros. Pág. 16.

Cannes revela crise na criação

Os dois comerciais que ganharam o Grande Prix do 37º Festival Internacional do Filme Publicitário (fotograma de um deles ao lado) são exemplares do nível deste evento, que não apresentou um trabalho que vai fazer história na propaganda mundial. Esse foi o mais fraco Festival dos últimos anos, apesar de ter apresentado um número recorde de inscrições e de países participantes. O júri tentou refletir esta situação economizando na distribuição de Leões. Ainda assim premiou uma série de trabalhos simplesmente medíocres. Pág. 18.



Entrevista

Mário Rayel:

“Eleição vai interferir menos nos negócios”

O diretor-superintendente do Grupo DCI explica por que e como aconteceu a negociação para a compra da Visão e quais seus planos e expectativas em relação ao mercado editorial. Pág. 4.

Negócio

Abertura comercial favorece indústria da propaganda

A nova política industrial proposta pelo governo, que tem como marca forte a liberação das importações, já começa a provocar mudanças no mercado, com a chegada dos primeiros produtos estrangeiros e o conseqüente aumento da concorrência e dos investimentos em propaganda. Mas as produtoras de comerciais temem pelo sucateamento que pode advir com uma liberação imediata da entrada de comerciais estrangeiros no país. Pág. 10.

Propaganda fecha balanço de 1989



Apesar das turbulências provocadas pelo Plano Verão, a escalada inflacionária e as incertezas causadas pelas eleições presidenciais, a indústria da propaganda brasileira fechou o ano de 89 com um faturamento de US\$ 2,7 bilhões, que representou um crescimento de 32,6% em relação a 88, quando o volume de investimentos bateu nos US\$ 2 bilhões, conforme revela o Projeto Inter-Meios. Ainda segundo o Projeto Inter-Meios, os quatro primeiros meses de 90 representaram um crescimento do bolo publicitário de 55,2%. Os

investimentos totais em propaganda somaram a cifra de quase US\$ 1 bilhão no período. Essas são algumas das informações contidas na reportagem especial Meio & Mensagem Documento — Agências & Anunciantes, que traz ainda o ranking das agências, com a MPM liderando mais uma vez, e dos anunciantes, onde quem mais investiu em propaganda foi a Gessy Lever. O Meio & Mensagem Documento — Agências & Anunciantes apresenta também uma seleção das melhores peças criadas em 89. Pág. 1 a XXXII.

AS DEZ MAIORES AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Ranking	Agências	Receita (em cruzados novos)
1º	MPM Propaganda	458.864.689
2º	Standard, Ogilvy & Mather Publicidade	296.777.662
3º	DPZ Propaganda	254.005.669
4º	Norton Publicidade	163.900.091
5º	Lintas: Brasil Comunicações	163.629.043
6º	J. Walter Thompson Publicidade	159.530.000
7º	W. Brasil Publicidade	146.854.914
8º	Young & Rubicam Comunicações	136.722.030
9º	Pró-Varejo Propaganda e Produções	118.995.517
10º	Talent/Detroit Comunicações	108.047.947

OS DEZ MAIORES ANUNCIANTES

Ranking	Anunciante	Investimentos (em cruzados novos)
1º	Gessy Lever	126.650.000
2º	Pão de Açúcar	113.310.000
3º	Lojas Arapuçá	104.220.000
4º	Estrela	80.650.000
5º	Bradesco	80.310.000
6º	Mappin	78.720.000
7º	Nestlé	77.440.000
8º	Lopes Consultoria	72.675.000
9º	Philips do Brasil	71.620.000
10º	Casas Bahia	65.700.000

0.º OFICIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original

24 ABO 1990

Recibo de _____

João Soares Ferreira - Autentado

Inter-Meios mostra crescimento de 41,9% nos investimentos em propaganda

A propaganda brasileira movimentou US\$ 1,2 bilhão até maio deste ano, o que significa um crescimento de 41,9% em relação ao mesmo período do ano passado, segundo o último levantamento do Projeto Inter-Meios

A propaganda brasileira movimentou US\$ 1,2 bilhão até maio deste ano. É essa a conclusão a que se chega através do último levantamento do Projeto Inter-Meios, que apresenta a marca de US\$ 789.639.374 para o total do faturamento dos meios de comunicação pesquisados. Como o levantamento do Inter-Meios representa 85% dos investimentos em mídia no Brasil, chega-se à conclusão de que foram aplicados, até maio, US\$ 929 milhões. E já que, por convenção do mercado, esse volume equivale a 75% do total movimentado pela indústria da propaganda, temos até maio um

bolo publicitário da ordem de US\$ 1,2 bilhão.

Em comparação com o mesmo período do ano passado, esses números são 41,9% superiores, uma vez que o Projeto Inter-Meios — uma iniciativa de Meio & Mensagem com a colaboração dos veículos de comunicação — fechou maio de 89 com US\$ 556.405.873, contra os US\$ 789.639.374 de 90. Desse total, US\$ 674.741.620 foram faturados via agências de propaganda — quantia 40,6% superior ao faturamento via agências de propaganda obtido no ano passado. Em compensação, o faturamento direto cresceu 49,7% em relação ao

mesmo período do ano passado, tendo sido de US\$ 114.897.754.

Na análise meio por meio, nota-se que a televisão foi o mais importante de todos, com um faturamento de US\$ 452.162.568 — o que significa 57,3% do total. Em segundo lugar, como sempre acontece na propaganda brasileira, ficou o meio jornal, com 25,9% do bolo, ou US\$ 212.670.781. Revistas vêm logo a seguir, com US\$ 67.054.771 — o que equivale a 8,5% do bolo total até maio. Na seqüência vem a mídia rádio, com US\$ 35.681.505 (4,5% do faturado), seguida de perto

por outdoor, que abocanhou, de janeiro a maio, US\$ 16.596.939, respondendo por 2,1% do contabilizado até o momento. Fechando a relação, publicidade exterior, com US\$ 5.472.810.

Além de ser o último nesse ranking de mídias nacionais, publicidade exterior foi o único meio de comunicação mercadológica de massa que, segundo os números levantados pelo Projeto Inter-Meios, apresentou decréscimo horizontal em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa queda foi da ordem de 36,9% — em parte a responsável pela apagada participação de publicidade exte-

rior (apenas 0,7%) no bolo de janeiro a maio de 90 coletado pelo Projeto Inter-Meios. De qualquer forma, com ou sem oscilações, a ordem de colocação dos meios de comunicação brasileiros nessa aferição parcial até maio reflete a posição observada ao longo dos últimos anos.

Maio difícil

Já a análise do mês de maio — época mais difícil para a propaganda brasileira após a nova realidade econômica imposta pelo Plano de Estabilização Econômica editado pelo governo em 16 de março — mostra

FATURAMENTO DIRETO E VIA AGÊNCIAS

	U. S. Dólar Do mês		Crescimento (decrécimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio		Crescimento (decrécimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
	Maio 1989	Maio 1990			1989	1990		
TELEVISÃO								
• Faturamento direto	6.067.202	7.285.053	20,0	30,3	19.486.781	31.856.985	63,4	27,7
• Faturamento via agências	82.606.651	99.608.370	20,5	65,1	289.735.874	420.305.583	45,0	62,3
• Total	88.673.853	106.893.423	20,5	60,2	309.222.655	452.162.568	46,2	57,3
RÁDIO								
• Faturamento direto	965.880	1.569.861	62,5	6,5	4.773.880	7.050.781	47,6	6,1
• Faturamento via agências	3.125.765	6.938.694	121,9	4,5	12.532.300	28.630.724	128,4	4,2
• Total	4.091.645	8.508.555	107,9	4,8	17.306.180	35.681.505	106,1	4,5
OUTDOOR								
• Faturamento direto	373.944	1.021.575	173,1	4,3	1.657.941	4.540.353	173,8	4,0
• Faturamento via agências	1.366.908	2.671.607	95,4	1,7	6.176.313	12.056.486	95,2	1,8
• Total	1.740.852	3.693.182	112,1	2,1	7.834.254	16.596.939	111,8	2,1
JORNAL								
• Faturamento direto	7.929.683	9.790.805	23,4	40,8	30.452.083	47.522.362	56,0	41,4
• Faturamento via agências	34.787.525	34.081.068	(2,0)	22,2	126.034.409	155.148.419	31,0	24,5
• Total	42.717.208	43.871.873	2,7	24,8	156.486.492	212.670.781	35,9	26,9
EXTERIOR								
• Faturamento direto	1.708.784	915.365	(46,4)	3,8	8.032.345	4.510.692	(43,8)	3,9
• Faturamento via agências	142.469	243.458	70,8	0,2	644.821	962.118	49,2	0,1
• Total	1.851.253	1.158.823	(37,4)	0,7	8.677.166	5.472.810	(36,9)	0,7
REVISTA								
• Faturamento direto	3.598.119	3.444.858	(3,9)	14,3	12.330.554	19.416.481	57,4	16,9
• Faturamento via agências	14.060.099	9.646.357	(31,3)	6,3	44.548.572	47.638.290	6,9	7,1
• Total	17.648.218	13.091.215	(25,8)	7,4	56.879.126	67.054.771	17,8	8,5
TOTAL								
• Faturamento direto	20.633.612	24.027.517	16,4	100	76.733.584	114.897.754	49,7	100
• Faturamento via agências	136.089.417	153.189.554	12,5	100	479.672.289	674.741.620	40,6	100
• Total Geral	156.723.029	177.217.071	13,0	100	556.405.873	789.639.374	41,9	100

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com original apre.
sentada em 24 AGO 1990
Recife

José Soares Ferreira - Autenticações

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO TELEVISÃO

	U. S. Dólar		U. S. Dólar		Crescimento horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio 1990	Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
	Maio 1989	Do mês	Maio 1990	Do mês					
REGIÃO NORTE									
• Faturamento direto	390.606		280.602		(28,1)	3,9	1.040.586	(1,3)	3,2
• Faturamento via agências	2.180.160		2.245.809		3,0	2,3	7.175.944	32,0	2,3
• Total	2.570.766		2.526.411		(1,7)	2,4	8.216.530	-27,7	2,3
REGIÃO NORDESTE									
• Faturamento direto	726.111		767.404		5,6	10,5	1.755.408	76,7	9,9
• Faturamento via agências	10.461.068		13.936.151		33,2	14,0	35.352.982	45,9	12,3
• Total	11.187.179		14.703.555		31,4	13,8	37.128.390	47,4	12,1
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)									
• Faturamento direto	538.260		791.969		47,1	10,9	1.667.676	69,7	8,9
• Faturamento via agências	8.091.787		9.072.982		12,1	9,1	26.116.077	47,8	9,2
• Total	8.630.047		9.864.951		14,3	9,2	27.783.753	49,1	9,2
RIO DE JANEIRO									
• Faturamento direto	389.038		645.777		65,9	8,9	1.064.729	137,4	7,9
• Faturamento via agências	9.512.309		13.299.699		39,8	13,4	36.196.499	57,5	13,6
• Total	9.901.347		13.945.476		40,8	13,0	37.261.228	59,8	13,2
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO									
• Faturamento direto	2.196.812		1.867.758		(14,9)	25,6	7.805.833	58,8	38,9
• Faturamento via agências	26.380.659		29.813.454		13,0	29,9	95.301.914	40,7	31,8
• Total	28.577.471		31.681.212		10,8	29,6	103.107.747	42,1	32,3
INTERIOR DE SÃO PAULO									
• Faturamento direto	291.115		532.795		83,0	7,3	850.829	177,5	7,4
• Faturamento via agências	8.024.583		8.891.920		10,8	8,9	27.457.762	37,4	9,0
• Total	8.315.698		9.424.715		13,3	8,8	28.308.591	41,6	8,9
REGIÃO SUL									
• Faturamento direto	1.055.938		1.634.700		49,1	22,4	4.026.985	31,3	16,6
• Faturamento via agências	12.669.932		15.866.744		25,2	15,9	43.222.467	50,5	15,5
• Total	13.725.870		17.501.444		27,1	16,4	47.249.452	48,9	15,6
REGIÃO CENTRO-OESTE									
• Faturamento direto	439.322		764.048		73,9	10,5	1.254.735	81,7	7,2
• Faturamento via agências	5.286.153		6.481.611		22,6	6,5	18.912.229	40,8	6,3
• Total	5.725.475		7.245.659		26,5	6,8	20.166.964	43,3	6,4
BRASIL									
• Faturamento direto	6.067.202		7.285.053		20,0	100	19.486.781	63,4	100
• Faturamento via agências	82.606.651		99.608.370		20,5	100	289.735.874	45,0	100
• Total geral	88.673.853		106.893.423		20,5	100	309.222.655	46,2	100

• Taxa do dólar para conversão: 1 US\$ 55,000

NOTA B
OFICIO DE
Araújo Maciel —
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. **27** de **1990**
Recebi:
José Soares Pereira - Autentico

X 020 X 4

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO RÁDIO

	U. S. Dólar Do mês		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
	Maio 1989	Maio 1990			1989	1990		
REGIÃO NORTE								
• Faturamento direto	11 958				51.333	3 627	(92,9)	0,1
• Faturamento via agências	16 254	324	(97,2)		104 967	5 222	(95,0)	
• Total	28.212	324	(98,8)		156.300	8.849	(94,3)	
REGIÃO NORDESTE								
• Faturamento direto	128 690	73 497	(196,2)	4,7	384 436	1 558 916	305,5	22,1
• Faturamento via agências	90 172	1 654 531	1 734,9	23,08	555 306	5 741 613	933,9	20,1
• Total	226 861	1 728 028	661,7	20,3	939 742	7 300 529	676,8	20,5
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)								
• Faturamento direto	50 022	43 936	(12,1)	2,8	179 674	241 592	34,4	3,4
• Faturamento via agências	207 208	519 290	150,6	7,5	778 230	1 918 779	146,5	6,7
• Total	257 230	563 226	118,9	6,6	957 904	2 160 371	125,5	6,1
RIO DE JANEIRO								
• Faturamento direto	215 747	361 737	67,6	23,0	666 622	1 277 939	28,3	18,1
• Faturamento via agências	788 110	1 708 353	116,7	24,6	3 306 423	6 468 468	95,6	22,6
• Total	1 003 857	2 070 090	105,2	24,3	4 301 945	7 746 408	80,0	21,7
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	363 157	839 492	131,1	53,5	1 874 942	3 073 647	63,09	43,5
• Faturamento via agências	1 226 460	1 986 071	61,9	28,6	5 237 655	9 518 496	81,7	33,2
• Total	1 589 617	2 825 563	77,7	33,2	7 112 597	12 592 143	77,0	35,2
INTERIOR DE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	24 148	73 843	205,7	4,7	118 688	201 267	69,5	2,9
• Faturamento via agências	24 788	103 600	317,9	1,5	87 587	483 237	451,7	1,7
• Total	48 936	177 443	262,6	2,1	206 275	684 504	231,8	1,9
REGIÃO SUL								
• Faturamento direto	104 806	124 366	18,6	7,9	970 726	511 809	(47,2)	7,3
• Faturamento via agências	730 891	851 151	16,4	12,3	2 311 922	4 048 348	75,1	14,1
• Total	835 697	975 517	16,7	11,5	3 282 648	4 560 157	38,9	12,8
REGIÃO CENTRO-OESTE								
• Faturamento direto	59 353	52 666	(11,2)	3,4	198 559	181 984	(8,3)	2,6
• Faturamento via agências	41 892	115 698	176,1	1,7	150 210	446 900	197,2	1,6
• Total	101 245	168 364	66,2	2,0	348 769	628 884	80,2	1,8
BRASIL								
• Faturamento direto	965 980	1 569 861	62,5	100	4 773 880	7 050 781	47,6	100
• Faturamento via agências	3 125 765	6 938 694	121,9	100	12 532 300	28 630 724	128,4	100
• Total geral	4 091 645	8 508 555	107,9	100	17 306 180	35 681 505	106,1	100
• Taxa do dólar para conversão:	1,153	55,100						

FATURAMENTO BRUTO DO MEIO OUTDOOR

	U. S. Dólar Do mês		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)	U. S. Dólar Acumulado de Janeiro a Maio		Crescimento (decréscimo) horizontal (%)	Percentual de participação em relação ao total em 1990 (%)
	Maio 1989	Maio 1990			1989	1990		
REGIÃO NORTE								
• Faturamento direto	26 450	48 121	81,9	4,7	106 247	217 119	104,1	4,8
• Faturamento via agências	33 904	60 290	77,8	2,3	92 162	442 501	380,1	3,7
• Total	60 354	108 411	79,6	2,9	198 409	659 620	232,2	4,0
REGIÃO NORDESTE								
• Faturamento direto	10 097	144 890	1 334,6	14,2	151 586	856 018	464,7	18,9
• Faturamento via agências	21 719	223 254	927,9	8,4	316 725	1 575 293	397,3	13,1
• Total	31 816	368 124	1 057,0	10,0	468 312	2 431 311	419,1	14,6
REGIÃO SUDESTE (exceto RJ e SP)								
• Faturamento direto	30 781	87 347	118,7	6,6	241 429	362 103	49,9	8,0
• Faturamento via agências	51 169	132 915	159,7	6,6	204 210	839 007	320,9	7,1
• Total	81 950	200 262	144,3	5,4	445 639	1 201 110	174,0	7,4
RIO DE JANEIRO								
• Faturamento direto	22 971	132 642	477,4	13,0	79 527	496 541	594,3	10,9
• Faturamento via agências	141 109	285 238	102,1	10,7	705 763	1 081 213	53,1	9,0
• Total	164 080	417 880	154,6	11,3	785 290	1 577 754	100,9	9,5
CAPITAL (SP) E GRANDE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	166 381	343 614	106,5	33,6	541 409	1 411 043	160,6	31,1
• Faturamento via agências	812 350	1 587 474	95,4	59,4	3 708 782	6 218 879	67,6	51,5
• Total	978 731	1 931 088	97,3	52,3	4 250 191	7 629 922	79,5	45,9
INTERIOR DE SÃO PAULO								
• Faturamento direto	45 816	105 880	131,0	10,4	205 512	392 686	91,0	8,6
• Faturamento via agências	117 812	145 547	23,5	5,4	368 884	561 720	52,2	4,7
• Total	163 628	251 427	53,6	6,8	574 396	954 406	66,1	5,8
REGIÃO SUL								
• Faturamento direto	59 173	145 223	145,4	14,2	253 111	671 756	165,4	14,8
• Faturamento via agências	159 117	199 193	24,5	7,4	613 180	1 124 410	83,3	9,3
• Total	218 290	344 416	57,3	9,3	866 291	1 796 166	107,3	10,8
REGIÃO CENTRO-OESTE								
• Faturamento direto	12 275	33 898	176,0	3,3	79 620	133 177	68,5	2,9
• Faturamento via agências	29 748	38 696	30,0	1,4	166 600	193 463	16,1	1,6
• Total	42 023	72 574	72,7	2,0	246 220	326 640	32,9	2,0
BRASIL								
• Faturamento direto	373 944	1 021 575	173,1	100	1 657 941	4 540 453	173,8	100
• Faturamento via agências	1 366 908	2 671 607	95,4	100	6 176 313	12 056 486	95,2	100
• Total geral	1 740 852	3 693 182	112,1	100	7 834 254	16 596 939	111,8	100
• Taxa do dólar para conversão:	1,153	55,100						

0.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Dou. 16.
Recife, 24 AGO 1990

João Soares Ferreira - Autentizado



MEMORANDO INTERNO

DE: GFIPE

PARA: SECAD - CLARICE

Poc. 08
37

ASSUNTO: BOLETIM DE PREÇO

DATA: 18/07/90

MÉDIA DE PREÇO NO RECIFE

	À LA CARTE	SELF SERVICE	COMERCIAL	LANCHES
CATEGORIA	A	B	C	D
MÉDIA :	740	450	290	146
MÉDIA GERAL:	406,50			

MÉDIA DE PREÇO NO GRANDE RECIFE

CATEGORIA	A	B	C	D
MÉDIA:	588	-	350	130
MÉDIA GERAL:	385,16			

ATENCIOSAMENTE,


EDUARDO TAVORA

hessher
35

Editora Abril vai in- gráfica no Complexo de

Com projeto que exigirá investimentos da ordem de 30 milhões de dólares, a Editora Abril deverá construir uma gráfica em Suape. A idéia é antiga, mas estava em "banho-maria" em virtude, principalmente, do Plano Brasil Novo. As negociações foram reiniciadas com a viagem recente que o secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Alexandre da Fonte, fez a São Paulo.

O empresário Eduardo Alcântara Machado, diretor-geral da Alcântara Machado Montagem e Eventos, que fez de bom prestígio em São Paulo junto ao grupo empresarial da Editora Abril, atendendo às recomendações do governador Carlos Wilson, caiu em campo e conseguiu audiência do secretário Alexandre da Fonte com o vice-presidente da Divisão Gráfica da Editora, Plácido Liriggio, o que aconteceu em fins da semana passada.

BORRACHA

Mais uma empresa do ramo de borracha levará a instalar-se no Complexo Industrial e Portuário de Suape, com investimento em torno de US\$ 7 milhões, ocupando terreno de 8,8 hectares na Zona Industrial ZI-3A, com uma oferta de 400 empregos diretos, segundo anuncia o secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Alexandre da Fonte.

Trata-se da Bonesa - Borrachas Nordeste S/A, em

presa industrial com projeto em fase final de tramitação na Sudene, com carta-consulta já aprovada, que vai produzir camelback, principal insumo utilizado na produção de borracha usada nos serviços de reforma e capeamento de pneus, matéria-prima que, é importada do Centro-Sul pelos Estados nordestinos.

IMPORTÂNCIA

Para o diretor-superintendente de Suape, Antônio João Dourado, o projeto enquadra-se no interesse do Governo do Estado de estimular ao máximo a substituição de importações, sabendo-se que o "camelback" não é produzido na Região. Este fato proporciona ao empreendimento da Bonesa um grau de prioridade, pela relevante importância de que se reveste a futura fábrica no fortalecimento de nossa economia.

No momento, já foi feita a delimitação da área a ser ocupada, restando apenas detalhamento para início de implantação, pois, segundo informações dos dirigentes do grupo empreendedor, a primeira etapa do projeto será iniciada independentemente da alocação de recursos do FInor/Sudene.

O grupo pretende, afirma Antônio João Dourado, "dar início às obras de construção civil dentro do mais breve espaço de tempo, prevenindo-se para janeiro do próximo ano o funcionamento da primeira etapa".

Cem medicamentos terão preços

BRASÍLIA - O Ministério da Saúde preparou uma lista com aproximadamente cem tipos de medicamentos que, na semana que vem, deverão ficar fora da liberação de preços de remédios prevista pelo Ministério da Economia. "Agora depende da dona Zélia", brincou o ministro Alceu Guerra. Ele teme que os medicamentos utilizados em tratamentos contínuos e os outros que são monopolizados se tornem muito caros com a liberação de preços. Da lista do Ministério constam remédios para tuberculose, mal de Parkinson, diuréticos, hormônios, cardiotônicos e alguns para tratamento de doenças neurológicas.

Alceu Guerra disse ter a impressão

de que os medicamentos porque a liberação de preços já estava representada de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde. De acordo com o diretor Schubert Schubert, será o Ministério da Economia, que

Produtores vão a

Os produtores de leite do Nordeste, em particular os de Pernambuco, vão a Brasília, na próxima semana, participar de reunião com o ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antônio Cavieira. O encontro deverá ocorrer no Grupo Especial de Política Setorial, onde serão discutidos os novos preços a níveis de produtores e consumidor.

Os pecuaristas vão pedir Cr\$ 25,00 para o litro de leite, enquanto que os produtores de laticínios devem propor reajuste parcelado que atenda tanto ao consumidor como ao setor em geral.

O presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Garanhuns, José Maria Azevedo, disse que "os custos estão bastante elevados, todavia, Cr\$ 25,00 por litro, que será proposto pelo setor adia por alguns dias diversos problemas que as empresas vêm enfrentando".

O diretor comercial da Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco, Carlos Vaz, é de opinião de que, na reunião entre produtores e órgãos federais, sejam apresentadas propostas para minimizar os problemas do setor, pois se ocorrer que não venham a prejudicar o consumidor, pois, se cair a demanda, a

atividade de vendas conseguidos.

IMPORTA

Os produtores de leite do Nordeste, em particular os de Pernambuco, vão a Brasília, na próxima semana, participar de reunião com o ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antônio Cavieira. O encontro deverá ocorrer no Grupo Especial de Política Setorial, onde serão discutidos os novos preços a níveis de produtores e consumidor.

Atualmente, o preço do leite no Nordeste gira em torno de um preço que varia de 300 mil litros por produtor.

Revelou o grupo "do leite de Pernambuco", Jorge Parreira, que encontra-se em contato com os produtores e órgãos federais, sejam apresentadas propostas para minimizar os problemas do setor, pois se ocorrer que não venham a prejudicar o consumidor, pois, se cair a demanda, a

Revelou o grupo "do leite de Pernambuco", Jorge Parreira, que encontra-se em contato com os produtores e órgãos federais, sejam apresentadas propostas para minimizar os problemas do setor, pois se ocorrer que não venham a prejudicar o consumidor, pois, se cair a demanda, a

Sindacúcar quer im- de novas variedades

O Centro de Tecnologia do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco (Sindacúcar), promove próxima segunda-feira, a partir das 8 horas, reunião técnica abordando o tema da implantação de novas variedades de cana-de-açúcar no Nordeste. O encon-

onde são traçadas as posturas para o setor açucareiro. Trata-se de uma reunião de Novas Variedades de Açúcar, reunião técnica abordando o tema da implantação de novas variedades de cana-de-açúcar no Nordeste. O encon-

OFÍCIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apresentada. Dou fé.

Recife, 23 AGO 1990

José Soares Pereira - Autenticação

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo Presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quitas com os cofres sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede, situada à rua Rui Barbosa Marques, 19, 4º andar, sala 401, nesta cidade do Recife, no dia 24 de julho de 1990, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação, onde deliberarão sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;

b) Estabelecimento e aprovação da pauta de reivindicações;

c) Concessão de poderes à Diretoria, para celebração de convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou na impossibilidade desta, instauração de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Fica estabelecido que não havendo número legal na hora aprazada, a Assembleia será realizada em segunda convocação às 20:00 (vinte) horas, observadas as formalidades legais estabelecidas nos Arts. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 20 de julho de 1990.

Romildo B. de Santana
Presidente.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. 11.011.954/0001-18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Recife, 20 de julho de 1990.

Ata de Reunião de Assembleia geral Extraordinária do Sindicato dos Public., Agenciadores de Publicidade e Trab. em Agências de Propag. de PE.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho de 1990, em sua sede social sita a Rua Dutra Marques, nº 19 sala 401 métra (1) no Recife, em 2ª convocação as 20hs realizou-se a presente Assembleia geral extraordinária de acordo com o edital publicado no Diário de PE. do dia 21.07.90 na página A-18. Iniciou-se os trabalhos o presidente do Sindicato, companheiro Remilton B. de Santana convidou a mim Hilton Monteiro, para secretariar a mesma. Prossequindo, foi feita a leitura do Edital, sendo aprovada a Ata da Assembleia anterior referente ao item A. Com relação ao item B, foi apresentado pela diretoria do Sindicato a pauta de reivindicações para discussão e aprovação da mesma, e que será enviada a Delegacia Regional do Trabalho e ao Sindicato patronal. Depois de lida a pauta discutida em amplo debate com os companheiros associados presente a Assembleia, ficou aprovada a seguinte pauta de reivindicações: Cláusulas Econômicas: cláusula primeira - reajuste salarial: os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1990 na base de 100% do I. C. V. do Diesel de setembro de 1989 a agosto de 1990. Cláusula segunda - Adicional de Produtividade - será concedido a todos os empregados um aumento real de salário na base de 20%

(Vinte por cento), a título de proventuabilidade, após a aplicação dos índices estipulados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira - Piso Salarial da Categoria A partir de 1º de Setembro de 1990 o piso salarial da categoria profissional será 300% (Trezentos por cento) superior ao salário mínimo nacional vigente. Cláusula Quarta - Piso da Função Técnica

O piso da função técnica será equivalente a dois pisos salariais da categoria, conforme acima disposto. Cláusula Quinta - Gratificação de Participação em Campanhas Publicitárias

Os empregados que participarem, direta ou indiretamente, na criação de campanhas publicitárias envolvendo novos ou antigos clientes da respectiva Agência empregadora farão jus a um percentual sobre a verba apurada, dividida entre todos os empregados de acordo com a seguinte escala de percentual:

- a) de 01 à 05 salários mínimos - 40%
- b) de 06 à 10 " " - 30%
- c) de 11 à 20 " " - 20%
- d) acima de 20 " " - 10%

Cláusula Sexta - Participação nos Lucros - Os empregados terão direito a participação nos lucros das Agências empregadoras - quando da realização do balanço anual - e, após o levantamento das despesas e receitas. Essa participação incidirá sobre o lucro líquido apurado, um percentual de 20% (Vinte por cento) a ser divididamente rateado entre eles.

Cláusula Setima - Horas Extras: As horas extras que excederem a jornada de trabalho

serão remuneradas obedecendo os seguintes critérios:

Recife, 24 AGO 1990

rios: a) 100% (cem por cento) as duas primeiras excedentes; b) 200% (duzentos por cento) a partir da terceira hora Extraordinária; c) Horas prestadas aos Sábados, Domingos e feriados Também com Acréscimo de 200% (duzentos por cento). - Cláusula Oitava - Ajuda de Alimentação e Transporte - O empregado que fizer hora extra, após 02 horas, terá direito a uma refeição e terá direito a Verba Necessária para o seu Transporte de Taxi para sua residência.

Cláusula Nona - Distribuição de Leite - O empregado que trabalhar em ambiente insalubre receberá diariamente 02 (dois) litros de leite gratuitos.

Cláusula Décima - Adicional por Tempo de Serviço - Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 2% (dois por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, a cada 01 (um) ano de trabalho prestado na mesma empresa.

Cláusulas Sociais - Cláusula Décima primeira - Seguro de vida em grupo: As empresas renovarão o seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com reajuste mensal.

Cláusula Décima segunda - Vale refeição - As empresas fornecerão diariamente ajuda de custo para refeição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para os empregados que recebem salário equivalente a 10 (dez) pisos salariais conforme previsto na cláusula Terceira deste instrumento. Parágrafo Único - Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação do índice da BTN.

Cláusula Décima Terceira - Ausências ao serviço sem prejuízo do salário: O empregado poderá deixar

se comparecer ao serviço sem prejuizo dos Salários
dependentes, 13º Salário, fixado por: a) 8
dias consecutivos, no caso de falecimento de conju-
ge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que
declaradamente viva de sua dependência econô-
mica; b) 8 dias, em caso de nascimento de
filhos, no primeiro da primeira semana.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeal

As empresas pagarão ao empregado ou a seus
dependentes, no caso de falecimento deste, ou de
seu pai, mãe, filhos, conjuze ou companheiro, au-
xílio funeal no valor equivalente a 20 Pisos
Salariais da categoria. - Cláusula Décima Quinta

- Ajuda de Custo para Transporte: Os emprega-
dos que percebem até 5 pisos Salariais da
categoria farão jus a uma ajuda para Transporte
de acordo com a sua necessidade, sem ônus
para o mesmo. - Cláusula Décima Sexta - Aviso

Prêmio Especial - a todos os empregados que
tenham prestado serviço a um mesmo empre-
gador por tempo igual ou superior a 03 (três)
anos, quando demitido sem justo motivo, fica
assegurado um Aviso Prêmio de 60 (sessenta)
dias. - Parágrafo Primeiro: Quando da falta
deste aviso especial, a Empresa pagará os Sa-
lários correspondente àquele período. - Pará-
grafo Segundo: Este direito retroagirá aos empre-
gados que atualmente já estejam com este tempo
de serviço ou venham a completá-lo. Cláusula

Décima Setima - Verba Assistencial - As Empresas
destinarão da folha de Pagamento do mês de
setembro de cada ano, para os empregados sindicaliza-
dos, 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) dos

AUTENTICAÇÃO conforme com o original
Recife, 24 de Agosto de 1990

24 AGO 1990

dos não sindicalizados, do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários, sem prejuízo a opção cláusula Décima Oitava - Auxílio Doença.

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º aos 90º dias do afastamento, receberá na empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época. - Cláusula Décima Nona - do Afoliamento Quinzenal - As empresas fornecerão vale no 15º dia de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na base de 10% (dez por cento) do seu salário de cada empregado. - Cláusulas de caráter sindical: cláusula Vigésima - Greve (Pagamento dos dias não trabalhados) Em caso de ocorrência de movimento paralisista, as empresas se obrigam a só descontar os dias não trabalhados com a decretação da ilegalidade do movimento grevista pelo Tribunal Regional do Trabalho. - Cláusula Vigésima Primeira - liberação dos Dirigentes Sindicais: aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade, por parte da respectiva empresa acordante em que venham a trabalhar, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos inerentes ao emprego, como se nele estivessem.

Parágrafo Único - A liberação ora conceituada não poderá excetar de 02 (dois) empregados por Empresa Acordante, desde se os empregados

já estejam liberados para as atividades
Sindicais e cujas liberações não sofrem a
mínima restrição, pelo que até ao final dos
respectivos mandatos poderão pertencer à mes-
ma Empresa Adorante, sem observância do
mencionado limite. - Cláusula Vigésima Segun-
da - Delegados Sindicais: Será concedido aos
empregados eleitos como Delegados Sindicais a es-
tabilidade do ART. 543 da CLT, na proporção de
01 (um) para cada empresa. - Cláusula Vigési-
ma Terceira - multa: fica instituído a uma
multa equivalente a 10 (dez) valores do piso
da categoria por inflação à obrigação de fa-
zer, em favor da parte prejudicada. - Cláusula
Vigésima Quarta - Abono de falta: Aos empregados
será concedido abono de falta de até 12
(doze) dias por ano civil, sem prejuizo da
remuneração ou de qualquer outro direito.
Cláusula Vigésima Quinta - licença prêmio

Será concedida a todos os empregados, a
cada cinco anos de serviços prestados na mesma
empresa, uma licença de 30 (trinta) dias, sem
prejuizo da remuneração e demais vantagens.

Parágrafo primeiro: Esta licença prêmio reatua-
girá a todos os empregados que não contem
com aquele tempo ou venha a completá-lo.

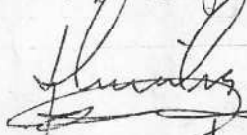
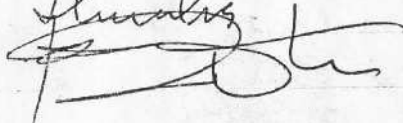
Parágrafo segundo: É facultado ao empregado
converter a licença prêmio em abono pecuniário,
no valor da remuneração que lhe seria devida nos
dias correspondentes. - Cláusula Vigésima Sexta -

Assistência Médica. As empresas concederão aos
seus empregados que desejarem e a seus de-
pendentes e familiares, assistência médica através

de convênio com empresas particulares especializadas, fazendo presentes nas seguintes escalas de salários - 03 (Três) Pisos = 05%; - 06 (Seis) Pisos = 10%; - 20 (vinte) Pisos 15%. Parágrafo Único - neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 15% do custo total individualizado. - Cláusula Vigesima Setima - Dispensa do Aviso Prévio: As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão destes empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego. - cláusulas a serem mantidas do acordo em vigor:

11. Estabilidade; 15. salário do substituto; 16. Pagamento do salário; 17. Decênio; 18. participação do associado; 22. Homologação; 25. Quadro de funções; 27. Hora do Púlpito; 28. Quadro de Aviso; 29. Acordo de compensação de horas de trabalho; 30. Sindicalização; 31. Insalubridade; 32. Atestado médico; 33. cursos profissionalizantes; 34. Empregado em via de aposentadoria; 35. Férias; 36. Prazo de vigência; 37. Das disposições finais. Continuando entrou em discussão o item e, que concessão poderes a Diretoria para celebração da convenção coletiva de trabalho, ou na impossibilidade desta, instauração de Dissídio Coletivo junto a T.R.T.; sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais o que se discutir, o companheiro presidente deu por encerrada a presente Assembleia, agradecendo a presença de todos e prometendo que a diretoria não fará e não medirá esforços no sentido

de lutar para a categoria ter um aumento
de salário devido para as suas reais
necessidades. Portanto, foi lavrada e assinada
a presente Ata pelo presidente e Secretário.
Recife, 24 de julho de 1990.

Secretário: 
Presidente: 

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Muciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado, Dou fé.
Recife, 23 de AGO 1990

João Soares Ferreira - Autorizado

48

- 57) Manoel Soares
- 58) ~~Luiz Carlos~~
- 59) ~~João Carlos~~
- 60) ~~João Carlos~~
- 61) ~~Regina~~
- 62) Sotomayor de Souza
- 63) Confus
- 64) Flávia Ferreira Silva
- 65) Severino V. ~~de~~
- 66) Silvia Valença Melo
- 67) Diane Ferreira
- 68) ~~Edson José Pereira~~
- 69) ~~Arnaldo Maciel Soares de Melo~~
- 70) Milton Borges Pessoa
- 71) Jela Greine Peixe
- 72) Gustavo AV. Ferreira
- 73) ~~Edson (TATI)~~
- 74) ~~Mônica~~

* LISTA DE PRESENCIA DE ASSOCIADOS DO SIND. PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRAB. EM AGENCIAS DE PROP. DE PE. Realizada extraordinariamente no dia 24/07/90, em 2ª convocação às 20HS.

- 1) ~~Arnaldo~~
- 2) ~~Luiz Carlos~~
- 3) ~~João Carlos~~
- 4) ~~João Carlos~~
- 5) ~~Regina~~
- 6) ~~Regina~~
- 7) Diana e Silva
- 8) ~~Regina~~

6.º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
 Recife, 23 AGO 1990
 José Soares Ferraz - Autorizado

- 9) Cruz A. Norimberto
- 10) Marcelo de Oliveira
- 11) Leopoldo do Carmo Cassiano Torres
- 12) ~~Paulo Ferreira da Costa~~
- 13) ~~Paulo Mendes Ribeiro~~
- 14) ~~Paulo Santiago~~
- 15) ~~Paulo~~
- 16) ~~Paulo~~
- 17) ~~Paulo~~
- 18) ~~Paulo~~
- 19) ~~Paulo~~
- 20) ~~Paulo~~
- 21) ~~Paulo~~
- 22) ~~Paulo~~
- 23) ~~Paulo~~
- 24) ~~Paulo~~
- 25) ~~Paulo~~
- 26) Alder Alachado de Almeida
- 27) ~~Paulo~~
- 28) Ana Cristina G. Jacovelles
- 29 - ~~Paulo~~
- 30 - ~~Paulo~~
- 31 - ~~Paulo~~
- 32 - ~~Paulo~~
- 33 - ~~Paulo~~
- 34 - ~~Paulo~~
- 35 - ~~Paulo~~
- 36 - ~~Paulo~~
- 37 - ~~Paulo~~
- 38 - ~~Paulo~~
- 39 - ~~Paulo~~

OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. De fe
 Recita, de 24 AGO 1990 de 19
 José Soares Ferreira - Autentado

Lista de Presença de Diretores e Associados
do Sindicato dos Publicitários, Agenc. de
Public. e Trab. em Ag. de Propag. de P.E.
continuação da Assembleia do dia 24.07.90
(Acordo Coletivo - 20.08.90)

- 1- ~~Fernando~~
- 2- ~~Santiago~~
- 3- ~~Francisco~~
- 4- ~~Carlos~~
- 5- ~~Gabriel~~
- 6- ~~...~~
- 7- ~~Lizolita~~
- 8- ~~...~~
- 9- ~~...~~
- 10- ~~...~~
- 11- ~~...~~
- 12- ~~...~~
- 13- ~~...~~
- 14- ~~Paulo~~
- 15- ~~José~~
- 16- Daniel R. Silva

OFÍCIO DE NOTAR
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
 sentado. Das fé.
 Recife, ... de 24 AGO 1990
 José Soares Ferreira - Tabelião




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 24 dias do mês de
agosto de 19 90 autuei
o presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DC-86/90
contendo 45 folhas, todas numeradas.

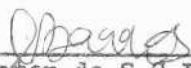


Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região.

Recife, 24.08.90



Diretor do S.C.P.



Designo o dia 10 de setembro de 1990,
às 15:00 horas para audiência de conciliação
e instrução, notificadas as partes e a Procu
radoria Regional.

Recife, 27 de agosto de 1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E
TRABALHADORRES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 546 /90

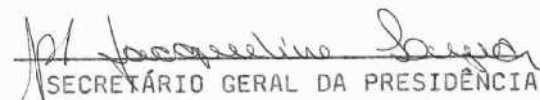
Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do
Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes
interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente eexarou o seguinte
despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes
e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As.
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de
1990.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-546/90

Ao

Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade e
Trabalhadores em Agências de Propaganda de Pernambuco

Rua Bulhões, 19 - Edf. Zikatz - 4º andar

Boa Vista - Recife - PE

NOT. TRT-GP-546/90 (DC-86/90)

N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SIND. DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUB. DE PE		
	ENDEREÇO		
	Rua Bulhões Marques, 19 - Edf. Zikatz 4º andar		
	CIDADE		PE
Recife (50.060)		Assinatura do Destinatário	
Recebido em			
30/8/90			

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 547 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente eexarou o seguinte despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As. MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de 1990.

Milton Lyra
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência Nota Notificação nº-TRT- GP-547/90

Ao
Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco
Rua Marques do Herval, 167 - sala 612
São José - Recife- PE

NOT. TRT-GP-547/90 (DC-86/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º
DESTINATÁRIO	
SIND. DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PE.	
ENDEREÇO	
Rua Marques do Herval, 167 - sala 612	
CIDADE	
Recife (50.020)	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
20-08-90	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 548 /90

Fica V. Sa., pela presente notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 86/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS , AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente eexarou o seguinte despacho "Designo o dia 10 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de agosto de 1990. As. MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de agosto de 1990.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

28.08.90

Gabinete da Presidência Notificação nº-TRT-GP-458/90

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTQA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº-TRT-DC- 86/90, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊN-
CIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO (Sus-
citante) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
(Suscitado)

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
noventa nesta Cidade do Recife, às 15:00 horas, na Sala de
Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, não
se tendo realizado a audiência em face da ausência das partes,
ficou marcada nova audiência para o dia 17 de setembro às ...
14:00 horas. Pelo que eu, *Jacqueline Lyra*, Jacqueline
Lyra, Assessora da Presidência, lavrei o presente termo.





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada
com o nº 009334

Recife, 27 de Setembro de 1930

João Pedro de Aguiar

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - fone 231.1636 Boa Vista

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

Nos autos, a conclusão.

Em 17/09/90

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU

Juíza do TRT, no exercício da
Presidência

PROCESSO DISSÍDIO COLETIVO Nº 86/90

17 SET 1990 009237
LIVRO... FOLHA...
PROTOCOLO...
SECRETARIA JUDICIARIA
TRT
6ª. Região
Fls. 50
40

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, já qualificado nos autos do
Processo acima referenciado, por seus advogados " in fine " as-
sinados, VEM, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de
Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista,
combinado com o artigo 769 da CLT, D E S I S T I R do já refe-
rido processo, porquanto, entrou em composição com os suscitados,
tornando desnecessária a continuidade do mesmo, a nível de Dissí-
dio Coletivo.

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de setembro de 1990.

Spinelli
HOMERO SPINELLI PACHECO

OAB 10.783

Rosendo
FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

OAB 0283-P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de setembro de 1990

Joaquim Augusto

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valcres de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 17 de setembro de 1990

Maria Thereza Lafayette da A. Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DA A. BITU
Juíza do Tribunal no exercício
da Presidência

Recebido em 17/09/90
Às 15:00 horas
Do(a) G. P.
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

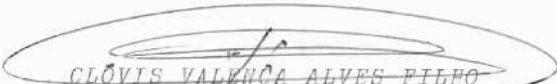


PROCESSO Nº TRT-DC-86/90

CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR DE REFERÊNCIA	CR\$ 746,14
10 Valores de Referência	Cr\$ 7.461,40
Custas sobre 10 VR	Cr\$ 417,82

Recife, 19 de setembro de 1990.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA EM PERNAMBUCO
Rua Bulhões Marques, 19 - Edif. Zikatz-4º andar - Boa Vista-Recife-PE
CEP: 50.060
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

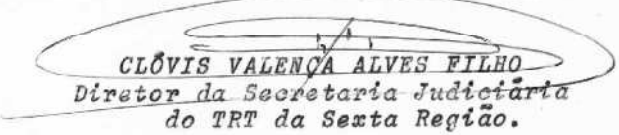
Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~CR\$~~ Cr\$ 208,91 (duzentos e oito cruzeiros e noventa e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC 86 / 90, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se Recife, 17 de Setembro de 1990 as) Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-Juiza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

ar-187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167-s/612-São José- Recife - PE
CEP. 50.020
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~R\$~~ Cr\$ 208,91 (duzentos e oito cruzeiros e noventa e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-86 / 90 entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) RELATORA na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 17 de setembro de 1990. as) Maria Thereza Lafayette Bitu-Juíza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e oito~~ noventa.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografuei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar. 186

52

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da quã de pagamento de
custos processuais

Recita, 28 de setembro de 1900

M. Juiz Quatê de Tello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 CPF-01 (ALÍQUOTA) (AUTORIZADO DO USUÁRIO) D I S P E N S A D O SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Rua Marques do Herval, 167 São José Recife PE.		02 RESERVADO 2	
03 DATA DE VENCIMENTO 27.09.90 E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08		06 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
04 EMPRESA 1990		07 REFERÊNCIAS Custas Processuais	
05 PERÍODO DE APLICAÇÃO TR - P.C. - 86/90		10 VALOR DA RECEITA 208,91	
06 PARA USO DO PROCESSAMENTO		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
08 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES Suscitante. Sind. Dos Publicitários Agenciadores de Publicidade e Trabalhadores em Agencias de Propaganda do Estado de Pernambuco.		12 VALOR DA MULTA	
09 PERÍODO DE APLICAÇÃO TR - P.C. - 86/90		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
10 VALOR DA RECEITA 208,91		14 VALOR TOTAL 208,91	
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFERIR O VALOR TOTAL, CAMPO 14)	
12 VALOR DA MULTA		208,91RZAMA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORA		208,91RZAMA	
14 VALOR TOTAL 208,91		208,91RZAMA	



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da quã de custos processuais -

Recife, 28 de setembro de 19 90

Mirza Quatã Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 - CPF OU CARRMHO PADRONIZADO DO CDP DISPENDADO Sínd. dos Public., Agen. de Políc. e Trab. em AG. de Propag. em Pernambuco Rua Bulhões Marques, 19, 401-Boa Vista-Recife.		02 - RESERVADO <h1 style="text-align: center;">2</h1>	
03 - DATA DE VENCIMENTO É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08		08 - CÓDIGO DA RECEITA	
04 - EXERCÍCIO 1990		10 - VALOR DA RECEITA 208,91	
05 - PERÍODO DE APURAÇÃO 1990		11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
06 - PROCESSO DC 86 / 90		12 - VALOR DA MULTA	
07 - REFERENCIAIS T.R.T. do Recife 6ª Região		13 - VALOR DOS JUROS DE MORA	
08 - NOME T.R.T. do Recife 6ª Região		14 - VALOR TOTAL 208,91	
09 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFERIR O VALOR TOTAL CAMPO 14) P-33209 85,11 333 20089	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 28 de ~~setembro~~ de 1990

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11/10/90

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(a) *Arquivo Geral*

Recife, 11 de outubro de 1990

Muizão Quarta de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária